



Anexos do Contrato

Lote 10 – Noroeste



ANEXO DO CONTRATO 1
TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS

Este documento será disponibilizado separadamente.



ANEXO DO CONTRATO 2
PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA

Este documento será disponibilizado separadamente.



ANEXO DO CONTRATO 3
ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

Este documento será disponibilizado separadamente.



ANEXO DO CONTRATO 4

PROPOSTA ECONÔMICA E CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

Este documento será disponibilizado separadamente.



ANEXO DO CONTRATO 5

APÓLICES DE SEGURO

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO DO CONTRATO 6

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [•] de [•] de [•].

AO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [•] (“CARTA DE FIANÇA”)

1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“BANCO FIADOR”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se, perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário da [CONCESSIONÁRIA], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“AFIANÇADA”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos arts. nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO nº [•], para a CONCESSÃO dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, recuperação, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do NÍVEL DE SERVIÇO do SISTEMA RODOVIÁRIO do Lote 10 - Noroeste (“CONTRATO”), celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a AFIANÇADA em [•], cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no CONTRATO, os valores identificados a seguir, para cada ano do CONTRATO (“FIANÇA”):

Período	Valor
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 15º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 222.470.855,14 (duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)
Do 16º ano até o 27º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 111.235.427,57 (cento e onze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e

	vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)
Do 28º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 222.470.855,14 (duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)

2.1. A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à conclusão das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, OBRAS DE MELHORIAS e INTERVENÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO descritas no PER, assim atestado pela ARTEMIG, designado nos termos do CONTRATO.

2.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente na mesma data prevista para o reajuste da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, pelo IRT.

3. Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, a pagar pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pela ARTEMIG.
4. O BANCO FIADOR não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta CARTA DE FIANÇA.
5. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA não poderão alterar qualquer dos termos da FIANÇA sem a prévia e expressa autorização da ARTEMIG.
6. Sempre que a AFIANÇADA se utilizar de parte da FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se a efetuar imediata notificação à AFIANÇADA para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da FIANÇA.

7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
8. A FIANÇA vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data aposta na presente CARTA DE FIANÇA, conforme as condições mencionadas no CONTRATO.
9. Declara o BANCO FIADOR que:
 - 9.1. a presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável e do CONTRATO;
 - 9.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a FIANÇA em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3. seu capital social é de R\$ [•] (•), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [•] (•), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO DO CONTRATO 7

MODELO DE SEGURO GARANTIA

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomador

1.1. CONCESSIONÁRIA (“TOMADOR”).

2. Segurado

2.1. PODER CONCEDENTE (“SEGURADO”)

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO de CONCESSÃO nº [●], para a CONCESSÃO dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, recuperação, monitoração, conservação ampliação de capacidade e manutenção do NÍVEL DE SERVIÇO do SISTEMA RODOVIÁRIO do Lote 10 - Noroeste (“CONTRATO”), devendo o SEGURADO ser indenizado pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados no CONTRATO.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do CONTRATO:

Período	Valor
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 15º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 222.470.855,14 (duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)
Do 16º ano até o 27º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 111.235.427,57 (cento e onze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)
Do 28º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 222.470.855,14 (duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)

5.2. A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à conclusão das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, OBRAS DE MELHORIAS e INTERVENÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO descritas no PER, mediante ateste pela ARTEMIG, designado nos termos do CONTRATO.

5.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, pelo IRT.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar de sua emissão, renovável por igual período, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

- (iii) confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o SEGURADO terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao TOMADOR;
- (iv) a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do SEGURADO, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;
- (v) a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo SEGURADO da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no CONTRATO pelo TOMADOR;
- (vi) que, declarada a caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (vii) as questões judiciais que se apresentem entre Seguradora e SEGURADO serão resolvidas na jurisdição de domicílio do SEGURADO.

8. Definições

8.1. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO DO CONTRATO terão os significados a eles atribuídos conforme glossário do CONTRATO.

ANEXO DO CONTRATO 8 A

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA DA CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Administração da CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA DA CONCESSÃO (“CONTRATO”), de um lado, na qualidade de contratantes:

- (i) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS - SEINFRA, órgão da Administração direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 7º andar, Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”;
- (ii) A Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 25.235/2025, doravante denominada “ARTEMIG”;
- (iii) [•], [sociedade por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], na cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço em [•], doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”;

E, de outro lado, na qualidade de contratado:

- (iv) [•], pessoa jurídica de direito público/privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], telefone comercial [•], endereço eletrônico [•], representado neste ato na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [•] inscrito no CPF/MF sob o nº [•], com endereço profissional no [•] doravante denominado “BANCO DEPOSITÁRIO”

Sendo o PODER CONCEDENTE, a ARTEMIG, a CONCESSIONÁRIA, e BANCO DEPOSITÁRIO, doravante denominadas, em conjunto, como “PARTES” e, individual e indistintamente, como “PARTE”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [•], o PODER CONCEDENTE, por intermédio da SEINFRA, e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO nº [•] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), referente à concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, recuperação, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do NÍVEL DE SERVIÇO do SISTEMA RODOVIÁRIO do Lote 10 - Noroeste, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL, ANEXOS DO CONTRATO e ANEXOS DO EDITAL (“PROJETO”);
- (ii) Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA com o SISTEMA RODOVIÁRIO, decorrentes do recebimento das RECEITAS TARIFÁRIAS, das RECEITAS ACESSÓRIAS e das receitas financeiras decorrentes de sua aplicação, devem ser revertidas à CONTA CENTRALIZADORA, nos termos abaixo, cuja movimentação será regulada por meio do presente CONTRATO;
- (iii) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA passará a explorar o SISTEMA RODOVIÁRIO, podendo, de acordo com os respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;
- (iv) Conforme o regramento estabelecido pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os valores referentes aos RECURSOS VINCULADOS deverão ser transferidos para a CONTA DA CONCESSÃO, sendo possível a inclusão de outras contas no MECANISMO DE CONTAS, a serem instituídas por decisão da ARTEMIG;
- (v) A [CONCESSIONÁRIA] deve contratar o [BANCO DEPOSITÁRIO] para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO;
- (vi) As PARTES concordam em assinar o presente CONTRATO, com o objetivo de regular as movimentações da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando reconhecido que a CONCESSIONÁRIA é

integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE e/ou ARTEMIG pelo seu correto cumprimento, não sendo a eles oponíveis as regras limitadoras de responsabilidade expressas nesse CONTRATO.

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1. Definições

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) “CONTA CENTRALIZADORA” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de movimentação restrita, a ser aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA perante o BANCO DEPOSITÁRIO e movimentada exclusivamente por este, utilizada para o depósito das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre a CONTA DA CONCESSÃO e a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO e nos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, mantida na Agência [•] do [banco], conta corrente nº [•].
- (ii) “CONTA DA CONCESSÃO” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de movimentação restrita, a ser aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA perante o BANCO DEPOSITÁRIO, movimentada exclusivamente por este, utilizada para o depósito dos RECURSOS VINCULADOS, permitida sua utilização nas hipóteses exclusivamente previstas neste CONTRATO e nos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, mantida na Agência [•] do [banco], conta corrente nº [•].
- (iii) “CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA nos termos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observados os acordos e compromissos firmados com os FINANCIADORES, mantida na Agência [•] do [banco], conta corrente nº [•].

- (iv) “CONTA MULTA” – conta bancária de titularidade da ARTEMIG, aberta pela CONCESSIONÁRIA perante o AGENTE DEPOSITÁRIO – a quem competirá movimentá-la -, na qual serão depositados os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos do art. 209-A da Lei nº 9.503/1997, e da Lei nº 14.157/2021, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, conta corrente nº [•].
- (v) “CONTRATO” – significa o presente contrato de Administração da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, por meio do qual será nomeado o BANCO DEPOSITÁRIO.
- (vi) “CONTRATO DE CONCESSÃO” – tem o significado atribuído no considerando “i” acima.
- (vii) “DATA DE ENCERRAMENTO” – data em que todas as obrigações decorrentes dos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO forem cumpridas, conforme atestado pelo PODER CONCEDENTE.
- (viii) “DOCUMENTOS DA CONCESSÃO” – significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o PODER CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando ao presente CONTRATO e ao CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
- (ix) “INVESTIMENTOS PERMITIDOS” – significam os investimentos devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARTEMIG, dentre os investimentos disponibilizados e administrados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação.
- (x) “PARTE INADIMPLENTE” – parte que, em relação às previsões deste CONTRATO, esteja inadimplente com suas obrigações ou tenha causado direta ou indiretamente algum prejuízo à outra PARTE.
- (xi) “PARTE PREJUDICADA” – parte que, em relação às previsões deste ANEXO DO CONTRATO, tenha sido impactada pelo inadimplemento ou outro fato prejudicial causado direta ou indiretamente pela outra PARTE.
- (xii) “PROJETO” – tem o significado atribuído no Considerando “i” acima.

“

1.2. Nenhuma das cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao PODER CONCEDENTE e à ARTEMIG, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CONTAS

2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA DA CONCESSÃO e a CONTA CENTRALIZADORA foram devidamente abertas de acordo com as normas aplicáveis, estando aptas a realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

2.1.1. O PODER CONCEDENTE e a ARTEMIG reconhecem que os depósitos realizados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do PODER CONCEDENTE e da ARTEMIG, ressalvada a transferência de valores decorrentes do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e de saldo a favor do PODER CONCEDENTE após o procedimento de AJUSTE FINAL.

2.2. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO serão movimentadas exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO.

2.2.1. O PODER CONCEDENTE e a ARTEMIG obrigam-se a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA DA CONCESSÃO e à CONTA CENTRALIZADORA, ressalvadas a NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS, NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO RISCO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO e a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, quando for o caso.

2.2.2. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas neste CONTRATO, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

2.3. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA CENTRALIZADORA e

a CONTA DA CONCESSÃO, nos termos do presente CONTRATO.

2.4. Para os fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, nos termos do art. 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgá-las à ARTEMIG e ao PODER CONCEDENTE.

2.5. Sempre que solicitado pela ARTEMIG e/ou pelo PODER CONCEDENTE, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. DEPÓSITOS NA CONTA CENTRALIZADORA

3.1. As PARTES concordam que, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO decorrentes da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser depositadas diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela CONCESSIONÁRIA para as partes responsáveis por tais depósitos.

3.1.1. Será considerado o valor da TARIFA DE PEDÁGIO aquele efetivamente recebido pela CONCESSIONÁRIA.

3.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO relacionadas com a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo, mas não se limitando, a notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, instruindo-as sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente nas respectivas contas, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

3.1.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA CENTRALIZADORA

4.1. O valor do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor, e transferido automaticamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO da CONTA CENTRALIZADORA para conta específica a ser indicada pela ARTEMIG até o último dia útil do mês de competência.

4.2. Os valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA referentes aos RECURSOS VINCULADOS deverão ser transferidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO para a CONTA DA CONCESSÃO, observando-se o procedimento a seguir.

4.2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir os RECURSOS VINCULADOS, mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do último dia útil do mês de competência, nos termos do CONTRATO.

4.2.2. Após a transferência dos valores referentes aos RECURSOS VINCULADOS para a CONTA DA CONCESSÃO, conforme subcláusulas anteriores, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir, mensalmente, o valor remanescente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da transferência.

4.3. Nos termos da subcláusula 24.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os RECURSOS VINCULADOS a serem transferidos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DA CONCESSÃO serão constituídos pelo valor correspondente a 2,0% das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

4.3.1. Caso a alíquota de RECURSOS VINCULADOS venha a ser alterada ao longo da execução do CONTRATO, a ARTEMIG deverá comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO a referida modificação no prazo de 3 (três) dias úteis.

5. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DA CONCESSÃO

5.1. Havendo NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS, NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO RISCO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO ou NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA,

a depender do caso, pela ARTEMIG ao BANCO DEPOSITÁRIO, fica autorizada a transferência de recursos financeiros existentes na CONTA DA CONCESSÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, na forma da subcláusula 24.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.1.1. Os recursos financeiros existentes na CONTA DA CONCESSÃO poderão ser utilizados para as demais hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2. Nos termos da subcláusula 24.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA poderá ser realizado com os recursos da CONTA DA CONCESSÃO nos seguintes casos:

- a. durante o primeiro ano da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;
- b. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$11.201.082,68 (onze milhões, duzentos e um mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior; ou
- c. quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos.

5.2.1. Antes da utilização dos recursos depositados na CONTA DA CONCESSÃO para pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, os recursos até então depositados na CONTA MULTA deverão ser utilizados para o seu pagamento, ainda que de maneira parcial.

5.2.2. A ARTEMIG, ciente do valor efetivamente transferido da CONTA MULTA, emitirá ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, em até 3 (três) dias úteis contados do pagamento de que trata a subcláusula 5.2.1, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA para que o valor correspondente à diferença não efetivada seja transferido da CONTA DA CONCESSÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

5.2.2.1. A ARTEMIG deverá informar, por expresso, o valor a ser

transferido da CONTA DA CONCESSÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO.

5.2.2.2. Ultrapassado o prazo mencionado na subcláusula 5.2.2 sem a emissão da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA pela ARTEMIG, a CONCESSIONÁRIA poderá fazê-lo, com cópia para a ARTEMIG, acompanhado da demonstração financeira do pagamento efetivamente realizado.

5.2.2.3. Caso o saldo da CONTA DA CONCESSÃO não seja suficiente para o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o BANCO DEPOSITÁRIO processará a transferência da integralidade do saldo da CONTA DA CONCESSÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, comunicando à ARTEMIG e à CONCESSIONÁRIA o pagamento efetivamente realizado.

5.3. As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS, NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO RISCO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO ou de NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nas hipóteses estabelecidas na subcláusula 5.2 acima, deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

5.4. Extinta a CONCESSÃO, e finalizado o procedimento de AJUSTE FINAL, o BANCO DEPOSITÁRIO receberá da ARTEMIG uma NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL, com orientações para a transferência do saldo remanescente da CONTA DA CONCESSÃO:

5.4.1. Para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, se houver saldo em favor da CONCESSIONÁRIA, e até o limite do montante indenizatório devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

5.4.2. Para a conta indicada pela ARTEMIG, se houver saldo remanescente ou crédito em favor da ARTEMIG.

5.5. A transferência decorrente da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a

respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.2. Os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO poderão ser aplicados em títulos públicos federais, ou fundos que invistam exclusivamente em títulos públicos federais, com liquidez diária e que sejam compatíveis com as obrigações de transferência previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.3. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:

- (i) Todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
- (ii) Os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados, de maneira independente e apartada, nas contas supracitadas, conforme o caso;
- (iii) Os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO somente poderão ser investidos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma das subcláusulas acima; e
- (iv) O BANCO DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais PARTES.

7. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a CONTA CENTRALIZADORA e com a CONTA DA CONCESSÃO, incluindo demonstrativos de saldos e

extratos, bem como outros documentos celebrados com o BANCO DEPOSITÁRIO para abertura e manutenção das referidas contas.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na subcláusula 7.1 acima.

7.1.2. O PODER CONCEDENTE e a ARTEMIG poderão, a qualquer momento, solicitar à CONCESSIONÁRIA informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender à solicitação prevista na subcláusula 7.1.2 em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) Encaminhar à ARTEMIG e ao PODER CONCEDENTE informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, à ARTEMIG e ao PODER CONCEDENTE o conhecimento de qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da CONTA CENTRALIZADORA ou da CONTA DA CONCESSÃO; ou qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente CONTRATO;
- (iv) Durante o período de vigência do presente CONTRATO, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a CONTA CENTRALIZADORA ou sobre a CONTA DA CONCESSÃO; e

- (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a CONCESSIONÁRIA venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente CONTRATO.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas físicas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste CONTRATO dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda

que liminar, que, na data de assinatura deste CONTRATO, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

- (vii) É a única titular da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (viii) A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO não são, na data de assinatura deste CONTRATO, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente CONTRATO;
- (ix) Não há, na data de assinatura deste CONTRATO, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste CONTRATO.

9.2. O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste CONTRATO;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

10. DO BANCO DEPOSITÁRIO

10.1. Por meio deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na CONTA

CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste CONTRATO.

10.1.1. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação à ARTEMIG e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO, até o término desse período, observado ainda o disposto nas Cláusulas abaixo.

10.1.2. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, com o consentimento da ARTEMIG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o BANCO DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO e respectivas documentações.

10.1.3. Assim que o novo BANCO DEPOSITÁRIO tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO DEPOSITÁRIO anterior; (ii) o BANCO DEPOSITÁRIO anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

10.2. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à CONCESSIONÁRIA, todas as ordens da ARTEMIG que estejam amparadas pelos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;

- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CONTRATO e observar, em sua execução, suas disposições; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente CONTRATO, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 10.1.1 deste CONTRATO.

10.3. As PARTES concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- (i) Este CONTRATO expressamente dispõe sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este CONTRATO;
- (ii) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este CONTRATO;
- (iii) O BANCO DEPOSITÁRIO é autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO;
- (iv) O BANCO DEPOSITÁRIO deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste CONTRATO, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante qualquer das PARTES em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O BANCO DEPOSITÁRIO não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste CONTRATO, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que

de outro modo seria exigível;

- (ix) O BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações, solicitações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO;
- (x) O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, a ARTEMIG e o PODER CONCEDENTE, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.

10.4. As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando qualquer responsabilidade para a ARTEMIG e/ou para o PODER CONCEDENTE.

10.4.1. A remuneração pactuada não será paga com os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO, sendo vedado ao BANCO DEPOSITÁRIO deduzir valores dessas contas para satisfação de qualquer crédito seu ou de terceiros.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a DATA DE ENCERRAMENTO.

11.1.1. As PARTES concordam que, não obstante o disposto na subcláusula 11.1 acima, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre a DATA DE ENCERRAMENTO, a remuneração prevista neste CONTRATO continuará sendo cobrada.

11.1.2. Após a DATA DE ENCERRAMENTO, a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DA CONCESSÃO entrarão em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, as contas serão automaticamente encerradas, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as

providências necessárias para tanto.

11.1.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 11.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO não estará vinculada à vigência da CONCESSÃO, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao PODER CONCEDENTE ficarão condicionados à quitação, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização de qualquer natureza devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista para o cálculo do AJUSTE FINAL.

11.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de AJUSTE FINAL, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, o encerramento da CONTA DA CONCESSÃO estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.

11.1.3.2. Para os fins do disposto na subcláusula 11.1.3.1 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá proceder ao encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA DA CONCESSÃO, quando do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL.

11.1.4. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste CONTRATO, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada deste CONTRATO e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

11.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da PARTE PREJUDICADA, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à PARTE PREJUDICADA os danos comprovadamente causados;
- (ii) Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação,

de indenizar à PARTE PREJUDICADA os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da PARTE PREJUDICADA, conforme decisão transitada em julgado; e

- (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer PARTE sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [•] ([•]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

11.2.1. Configuradas quaisquer das hipóteses da subcláusula 11.2 acima, e não concluído o procedimento de AJUSTE FINAL do CONTRATO DE CONCESSÃO, o BANCO DEPOSITÁRIO prestará os serviços descritos neste CONTRATO até que (i) os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA DA CONCESSÃO sejam integralmente destinados para outras contas; ou (ii) as PARTES celebrem, eventualmente, novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

12. PENALIDADES

- 12.1. Fica acordado que, caso qualquer das PARTES deixe de cumprir qualquer disposição do presente CONTRATO na forma e/ou no prazo aqui estabelecidos (“PARTE INADIMPLENTE”), estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente suportados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, ou pela PARTE PREJUDICADA, sem prejuízo do disposto na subcláusula 11.2 acima.
- 12.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 12.3. As PARTES concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, observada a vedação ao *bis in idem*.
- 12.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a PARTE PREJUDICADA de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.
- 13.2. As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO complementam o presente

CONTRATO para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

- 13.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente CONTRATO, a PARTE PREJUDICADA poderá exigir da PARTE INADIMPLENTE, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 13.4. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.
- 13.5. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 13.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente CONTRATO não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 13.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais Cláusulas não afetará as demais disposições do presente CONTRATO.
- 13.8. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 13.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
 - a) Se para o PODER CONCEDENTE: [•]
 - b) Se para a ARTEMIG: [•]
 - c) Se para a CONCESSIONÁRIA: [•]
 - d) Se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [•]
- 13.10. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser enviados por e-mail (mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos acima.
- 13.11. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 13.12. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvada as hipóteses (i) de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus



direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) disposta no CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.12.1. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

13.13. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.14. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais [...], para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [...] ([...]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [...] de [...] de [...]

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS - SEINFRA

Nome:

Cargo:

[ARTEMIG]

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:



[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. ____

2. ____

ANEXO DO CONTRATO 8 B

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA MULTA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Administração da CONTA MULTA (“CONTRATO”), de um lado, na qualidade de contratantes:

- A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS - SEINFRA, órgão da Administração Pública direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 7º andar, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”;
- B) A AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DE MINAS GERAIS, nos termos da Lei Estadual nº 25.235/2025, doravante denominada “ARTEMIG”;
- C) A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF, órgão da Administração Pública direta do Estado de Minas Gerais, com sede [•], neste ato representada por seu titular, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço em [•], no uso das atribuições legais conferidas pelo §1º, inciso VI do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 24.313/2023, doravante denominada “SEF”;
- D) O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, autarquia estadual, integrante da Administração Pública indireta do Estado de Minas Gerais, com sede na [•], neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. [•], doravante denominado “DER-MG”;
- E) [CONCESSIONÁRIA], sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], na cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço em [•], doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”;

E, do outro lado, na qualidade de contratado:

- F) [●], pessoa jurídica de direito público/privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], com sede em [●], telefone comercial [●], endereço eletrônico [●], representado neste ato na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [●] inscrito no CPF/MF sob o nº [●], com endereço profissional no [●]; doravante denominada AGENTE DEPOSITÁRIO e;

Sendo que o PODER CONCEDENTE, a ARTEMIG, SEF, DER-MG, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DEPOSITÁRIO doravante denominados, em conjunto, como “PARTES” e, individual e indistintamente, como “PARTE”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [●], o PODER CONCEDENTE, por intermédio da SEINFRA, e a CONCESSIONÁRIA celebraram o Contrato nº [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), referente à concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, recuperação, monitoração, conservação, ampliação de capacidade e manutenção de NÍVEL DE SERVIÇO do SISTEMA RODOVIÁRIO do Lote 10 - Noroeste, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, EDITAL, ANEXOS DO CONTRATO E ANEXOS DO EDITAL (“PROJETO”);
- (ii) De acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em decorrência da CONCORRÊNCIA, o PODER CONCEDENTE assumiu o risco equivalente (i) a 90% (noventa por cento) do total das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas no prazo estabelecido pela legislação; e (ii) à perda de receita em decorrência dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS naquilo que exceder o montante de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA;
- (iii) Nos termos das subcláusulas 10.2.1 e 10.2.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, compete à ARTEMIG regular e fiscalizar a CONCESSÃO;
- (iv) Conforme o regramento estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa de evasão aos USUÁRIOS INADIMPLENTES da respectiva CONCESSÃO, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503/1997, descontado o percentual

previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §1º da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, até o limite estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser transferidos para a CONTA MULTA;

- (v) As PARTES nomeiam de comum acordo o AGENTE DEPOSITÁRIO, ora qualificado, para o desempenho de tal função.
- (vi) O AGENTE DEPOSITÁRIO, por sua vez, frente à solicitação das PARTES, aceita atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos recursos, agindo como depositário e administrador da CONTA MULTA, na forma prevista neste CONTRATO;

Têm as PARTES entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

- (i) “ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO” - cada um dos documentos anexos ao CONTRATO DE CONCESSÃO e que dele são partes integrantes;
- (ii) “CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO” – conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observados os acordos e compromissos firmados com os FINANCIADORES, mantida na Agência [●] do [banco], conta corrente nº [●];
- (iii) “CONTA MULTA” - conta bancária de titularidade da ARTEMIG, aberta e mantida pela CONCESSIONÁRIA perante o AGENTE DEPOSITÁRIO, movimentada exclusivamente por este, na qual serão depositados os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503/1997, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º

da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, mantida na Agência [●] do [banco], conta corrente nº [●];

- (iv) “CONTRATO” – significa o presente CONTRATO de administração da CONTA MULTA, por meio do qual será nomeado o AGENTE DEPOSITÁRIO;
- (v) “CONTRATO DE CONCESSÃO” – tem o significado atribuído no considerando “I” acima;
- (vi) “DOCUMENTOS DA CONCESSÃO” – significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o PODER CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao presente CONTRATO e ao CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos;
- (vii) “INVESTIMENTOS PERMITIDOS” – significam os investimentos devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARTEMIG, dentre os investimentos disponibilizados e administrados pelo AGENTE DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação.

1.2. Nenhuma das Cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao PODER CONCEDENTE e à ARTEMIG tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. NOMEAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

2.1. A CONCESSIONÁRIA nomeia e constitui o AGENTE DEPOSITÁRIO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA MULTA, ambas de titularidade da ARTEMIG, de acordo com os termos e condições estipulados pelo CONTRATO e CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.1.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá ser instituição financeira oficial indicada pela SEF, responsável pelo gerenciamento da disponibilidade de caixa do Estado de Minas Gerais.

2.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos

deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento aqui contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

3. ABERTURA DA CONTA DA CONTA MULTA

- 3.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA MULTA foi devidamente aberta de acordo com as normas aplicáveis, estando apta à realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 3.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO obriga-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
- 3.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento aqui contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelo PODER CONCEDENTE, pelo DER-MG, pela ARTEMIG, pela SEF e pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.4. CONTA MULTA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, observadas as disposições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 3.5. Enquanto titular da CONTA MULTA, a ARTEMIG, com ampla ciência ao PODER CONCEDENTE, conforme o caso, outorga ao AGENTE DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA MULTA nas hipóteses previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.6. Para os fins deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, a ARTEMIG, a SEF e o DER-MG renunciam, conforme o caso, ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA MULTA, nos termos do art. 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o AGENTE DEPOSITÁRIO a divulgá-las à CONCESSIONÁRIA.
- 3.7. Excetuadas as liberações de recurso expressamente autorizadas no presente CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter os recursos depositados na CONTA MULTA sob sua custódia, até a liquidação de todas as obrigações do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 3.8. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, pela ARTEMIG, pela SEF, pelo DER-MG e/ou pela CONCESSIONÁRIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá enviar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre a CONTA MULTA, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

4. DEPÓSITOS NA CONTA MULTA

- 4.1. A CONTA MULTA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, a partir de comandos da ARTEMIG, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO.
- 4.2. A CONTA MULTA deverá receber os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da TARIFA DE PEDÁGIO do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do art. 209-A da Lei nº 9.503/1997, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §1º da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, até o limite a que se refere a subcláusula 4.2.2, montante que será reajustado anualmente pelo IRT na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, sendo que, após o atingimento deste limite, nenhum outro valor será destinado à CONTA MULTA.
- 4.2.1. Os recursos provenientes das multas de trânsito mencionados na subcláusula 4.2 acima serão inicialmente depositados no FUNTRANS, nos termos da Lei Estadual nº 13.452/2000, e serão posteriormente transferidos, observados os termos de regulamentação específica, para a CONTA MULTA.
- 4.2.2. A SEF deverá abastecer a CONTA MULTA até o limite de R\$11.201.082,68 (onze milhões, duzentos e um mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), nos termos da subcláusula 4.2, reajustado anualmente pelo IRT na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.
- 4.3. Somente poderão ser direcionados à CONTA MULTA os valores previstos na subcláusula 4.2.2 e até o limite nela indicado, devendo eventual excedente ser mantido no FUNTRANS, observada a legislação aplicável.
- 4.4. Sempre que o saldo da CONTA MULTA estiver inferior ao patamar previsto na subcláusula 4.2.2, o saldo será recomposto pelos recursos provenientes das multas de trânsito mencionados na subcláusula 4.2, mediante notificação da ARTEMIG à SEF, observada a regulamentação específica.

4.4.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá informar à ARTEMIG sempre que verificado que o saldo da CONTA MULTA estiver inferior ao patamar previsto na subcláusula 4.2.2.

5. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA MULTA

5.1. Em até 40 (quarenta) dias, contados do protocolo do RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, de que trata a subcláusula 7.3 do ANEXO DO CONTRATO 14 – SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, a ARTEMIG deverá proceder ao reconhecimento, empenho e liquidação da despesa, assim como emissão da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO.

5.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO somente poderá transferir os recursos da CONTA MULTA para compensação referente aos USUÁRIOS INADIMPLENTES após o recebimento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.

5.3. A movimentação da CONTA MULTA será realizada a partir da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, a ser emitida pela ARTEMIG.

5.3.1. Caso o saldo da CONTA MULTA não seja suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO processará a transferência da integralidade do saldo da CONTA MULTA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, comunicando à ARTEMIG e à CONCESSIONÁRIA o pagamento efetivamente realizado.

5.3.2. Ciente do valor efetivamente transferido, na hipótese da subcláusula 5.3.1, a ARTEMIG autorizará, automaticamente, que o valor correspondente à diferença não efetivada seja transferido por meio da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA do período subsequente, e assim sucessivamente.

5.3.2.1. Na hipótese da subcláusula 5.3.1, caso o saldo da CONTA MULTA não seja suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá informar a ARTEMIG sobre referida situação em até 3 (três) dias úteis para a adoção das providências necessárias para utilização dos recursos da CONTA DA CONCESSÃO, na forma da subcláusula 5.3.3.

5.3.3. Nos termos da subcláusula 24.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

poderá ser realizado com os recursos da CONTA DA CONCESSÃO nos seguintes casos:

- a. durante o primeiro ano da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;
- b. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$11.201.082,68 (onze milhões, duzentos e um mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior; ou
- c. quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos.

5.3.3.1. Antes da utilização dos recursos depositados na CONTA DA CONCESSÃO para pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, os recursos até então depositados na CONTA MULTA deverão ser utilizados para o seu, pagamento, ainda que de maneira parcial.

5.3.3.2. Caso o saldo da CONTA MULTA não seja suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO adotará o mesmo procedimento estabelecido na subcláusula 5.3.1.

5.3.3.3. A ARTEMIG, ciente do valor efetivamente transferido, na hipótese da subcláusula 5.3.3.1, adotará as providências cabíveis junto ao BANCO DEPOSITÁRIO para que valor correspondente à diferença não efetivada seja transferido da CONTA DA CONCESSÃO em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

5.3.3.3.1. As comunicações realizadas pela ARTEMIG com vistas à transferência de recursos da CONTA DA CONCESSÃO deverão ser emitidas com cópia à CONCESSIONÁRIA.

5.3.3.3.2. Ultrapassado o prazo mencionado acima sem a adoção, pela ARTEMIG, das providências cabíveis, conforme indicado na subcláusula 5.3.3.3, a CONCESSIONÁRIA poderá fazê-lo junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, apresentando a demonstração financeira do pagamento efetivamente realizado, com cópia à ARTEMIG.

5.4. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá enviar notificação ao PODER CONCEDENTE e à ARTEMIG, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, DER-MG e SEF, contendo, no mínimo:

- (i) Informativo do valor da compensação da inadimplência e de sua quitação, e/ou, se for o caso, do saldo remanescente apurado nos termos das subcláusulas 5.3.1 e 5.3.3.2; e
- (ii) Extratos da CONTA MULTA referentes ao mês imediatamente anterior, incluídos os respectivos investimentos nos termos da Cláusula 7 deste CONTRATO.

5.5. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter eventual saldo dos recursos depositados na CONTA MULTA sob sua custódia até a liquidação da última NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devida ou, se for o caso e desde que notificado ao AGENTE DEPOSITÁRIO pela ARTEMIG, da quitação de valores decorrentes de decisão definitiva em face de controvérsia, havida no momento da liquidação da última NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, sobre débitos a serem compensados.

5.5.1. Eventual saldo remanescente da CONTA MULTA existente após a verificação dos requisitos indicados na subcláusula 5.5 acima será transferido pelo AGENTE DEPOSITÁRIO para a conta do FUNTRANS indicada pela ARTEMIG.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DEPOSITÁRIO

6.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO somente estará obrigado a cumprir instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA MULTA, no todo ou em parte, ou de seguir aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, caso a instrução (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou (ii) seja uma decisão final exarada por juízo competente.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, o AGENTE DEPOSITÁRIO terá as seguintes obrigações:

- (i) Informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, da ARTEMIG, SEF ou do DER-MG, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, que possa implicar qualquer forma de

prejuízo à vinculação dos recursos para as finalidades de pagamento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE;

- (ii) prestar contas à CONCESSIONÁRIA e à ARTEMIG por meio de extratos (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 5 (cinco) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado;
- (iii) realizar a gestão da CONTA MULTA, conforme determinado neste CONTRATO.

6.3. Fica entendido e ajustado que o AGENTE DEPOSITÁRIO:

- (i) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na subcláusula 6.1, acima;
- (ii) não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- (iii) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados na CONTA MULTA, conforme previsto neste CONTRATO, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste CONTRATO; e
- (iv) não possui qualquer participação na CONTA MULTA, agindo exclusivamente como AGENTE DEPOSITÁRIO e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

7. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

7.1. As PARTES concordam que o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados na CONTA MULTA em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de

transferência, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.2. Os recursos depositados na CONTA MULTA deverão ser objeto de aplicação financeira exclusivamente em:

- (i) fundos de investimento de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, cuja taxa de administração não exceda 1% a.a; ou
- (ii) diretamente por meio da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, indexados pela inflação, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:
 - (i) Todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA MULTA, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na respectiva conta;
 - (ii) Os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados, de maneira independente e apartada, na conta supracitada, conforme o caso; e
 - (iii) Os recursos depositados na CONTA MULTA somente poderão ser investidos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS.

7.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais PARTES.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

- (i) deverá exigir que o AGENTE DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;
- (ii) deverá contratar o AGENTE DEPOSITÁRIO, mediante as instruções do

PODER CONCEDENTE e SEF, e arcar com os custos de administração da CONTA MULTA;

(iii) poderá contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE DEPOSITÁRIO em desacordo a este CONTRATO.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARTEMIG

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a ARTEMIG exigirá que o AGENTE DEPOSITÁRIO cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, nos termos e condições deste instrumento.

9.2. A ARTEMIG terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável:

- (i) prestar ao AGENTE DEPOSITÁRIO todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento, pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, de suas obrigações;
- (ii) assistir o AGENTE DEPOSITÁRIO, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita, a fim de preservar quaisquer dos direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, em especial, os recursos depositados na CONTA MULTA;
- (iv) abster-se de adotar quaisquer medidas que causem a desconstituição da vinculação e cessão dos recursos ao presente CONTRATO, excetuadas as hipóteses expressamente previstas no presente CONTRATO.

9.3. O PODER CONCEDENTE e a ARTEMIG, por meio do presente CONTRATO, declaram e reconhecem que a cessão dos recursos constituída no âmbito do presente CONTRATO é válida e legalmente instituída, sendo tal cessão constituída a partir da análise de liquidez e segurança jurídica necessárias à estruturação financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO, comprometendo-se o PODER CONCEDENTE e a ARTEMIG a respeitarem e fazerem cumprir as disposições ora avençadas no presente CONTRATO.

10. DECLARAÇÕES

- 10.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO declara às demais PARTES que:
- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
 - (ii) Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para a prática dos atos previstos neste CONTRATO;
 - (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
 - (iv) A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
 - (v) As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas; e
 - (vi) O presente CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executado em face dele de acordo com seus termos.

11. VIGÊNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

- 11.1. Em razão de sua absoluta dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO e o mecanismo de pagamento permanecerão em pleno vigor e eficácia até a liquidação da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO sem que tais obrigações tenham sido devidamente liquidadas na forma da legislação aplicável e nas condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no presente CONTRATO.
- 11.2. O AGENTE DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação à ARTEMIG e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA MULTA.
- 11.3. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá renunciar à sua função na hipótese

de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

- 11.4. Da mesma forma, poderão a CONCESSIONÁRIA e a ARTEMIG de comum acordo, optar por destituir o AGENTE DEPOSITÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 11.5. No caso de haver renúncia ou destituição do AGENTE DEPOSITÁRIO, caberá à ARTEMIG, com base em diretriz da SEF, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo agente depositário, permanecendo o AGENTE DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA MULTA e respectivas documentações.
- 11.6. Assim que o novo AGENTE DEPOSITÁRIO tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo agente depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do AGENTE DEPOSITÁRIO anterior; (ii) o AGENTE DEPOSITÁRIO anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações previstos no presente CONTRATO, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA MULTA e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na na CONTA MULTA, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo agente depositário.

12. INEXEQUIBILIDADE

- 12.1. Qualquer disposição do presente CONTRATO que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as PARTES, na hipótese de declaração da inexecutabilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO, formular disposição substituta com teor semelhante e executável nos termos da legislação aplicável.

13. RENÚNCIA

- 13.1. O atraso ou não exercício pela ARTEMIG ou pela CONCESSIONÁRIA de qualquer poder ou direito aqui contido não operará como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.
- 13.2. Os direitos e recursos estabelecidos no presente CONTRATO são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem

quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

- 13.3. Os direitos de cada PARTE previstos no presente CONTRATO só admitem renúncia específica e por escrito.

14. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEPOSITÁRIO

- 14.1. As PARTES concordam que a remuneração devida ao AGENTE DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverá ser custeada pela CONCESSIONÁRIA, não gerando qualquer responsabilidade para a ARTEMIG e PODER CONCEDENTE.

15. ADITAMENTOS E SUCESSORES

- 15.1. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.
- 15.2. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

16. NOTIFICAÇÕES

- 16.1. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- a) Se para o AGENTE DEPOSITÁRIO: [•]
 - b) Se para o PODER CONCEDENTE: [•]
 - c) Se para a ARTEMIG: [•]
 - d) Se para a CONCESSIONÁRIA: [•]
 - e) Se para o DER-MG: [•]
 - f) Se para a SEF: [•]
- 16.2. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser enviados por e-mail (mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos acima.
- 16.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 16.4. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvada

as hipóteses (i) de o AGENTE DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.5. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

17. LEI APLICÁVEL E FORO

17.1. Este CONTRATO será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

17.2. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [•] de [•] de [•]

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS - SEINFRA

Nome:

Cargo:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG

Nome:

Cargo:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF

Nome:

Cargo:



AGÊNCIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

[AGENTE DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO DO CONTRATO 9

PENALIDADES

1. Introdução

- 1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO DO CONTRATO.
- 1.2. O presente ANEXO DO CONTRATO, em complemento ao CONTRATO objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO.

2. Disposições gerais

- 2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual nº 14.184/2002, ou pela lei que vier a substituí-la, e seguirão o conjunto de regras estabelecidas no CONTRATO, incluindo os ANEXOS DO CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
 - 2.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento em que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.
 - 2.1.2. Caso, após a sua notificação, a CONCESSIONÁRIA opte por reconhecer o cometimento da infração até o término de seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento) do seu valor, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas.
 - 2.1.3. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da tomada de ciência pela CONCESSIONÁRIA ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o submeterá à autoridade imediatamente superior para apreciação.
 - 2.1.3.1. Caso, após tomar ciência da decisão proferida no processo sancionatório ou divulgação oficial da decisão, a CONCESSIONÁRIA

opte por reconhecer o cometimento da infração antes do prazo final para a interposição de recurso, renunciando a este direito, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas.

2.1.3.2. Afasta a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente demonstrada e inequivocamente comprovada no correspondente processo administrativo, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.

2.2. Para os fins previstos no subitem 2.1.3.2, sem prejuízo das disposições que constam no CONTRATO, considera-se:

- (i) Força Maior e Caso Fortuito: os eventos assim considerados, nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil); e
- (ii) Inexigibilidade de Conduta Diversa: a situação que, embora configure infração prevista no presente ANEXO DO CONTRATO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo, nos termos do item 2.1 acima.

2.3. Nas situações em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO DO CONTRATO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.4. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO DO CONTRATO, o CONTRATO e os demais ANEXOS DO CONTRATO.

2.5. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nas tabelas apresentadas abaixo, os tipos e níveis das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

2.6. Paralelamente ao processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades, a ARTEMIG poderá, a seu critério, celebrar acordos substitutivos,

como termos de ajustamento de conduta, dentre outros, em que se preveja, dentre outras medidas, a substituição das penalidades que seriam aplicadas pela execução de novos investimentos, e/ou a compensação com valores eventualmente devidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, admitindo-se a possibilidade de aplicação de descontos sobre o valor de multas ainda não inscritas na dívida ativa do Estado de Minas Gerais mediante renúncia expressa da CONCESSIONÁRIA em apresentar defesa prévia e/ou recurso, com imediata liquidação do correspondente valor para fins de substituição ou não pela execução de novos investimentos.

- 2.6.1. O não cumprimento da obrigação objeto do acordo substitutivo dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento efetivo da obrigação.
- 2.6.2. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação objeto do acordo substitutivo ainda não cumprida.
- 2.6.3. Decorrido o prazo assinalado sem a correção da irregularidade apontada, a ARTEMIG poderá instaurar novo processo administrativo sancionatório com base nessa irregularidade.
- 2.7. A DATA-BASE das tabelas de multas constantes deste ANEXO DO CONTRATO é a prevista no CONTRATO, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA referente aos dois meses anteriores ao pagamento dos valores devidos.
- 2.8. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO DO CONTRATO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, na legislação e na regulação pertinentes, as quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 2.9. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.
- 2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pela ARTEMIG, bem como os respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

- 2.10.1.A CONCESSIONÁRIA deverá, mediante solicitação, fornecer as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata o item 2.10 para representantes do(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, objetivando viabilizar o acompanhamento pari passu do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.
- 2.11. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.
- 2.12. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO DO CONTRATO, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 2.13. Em caso de não pagamento da penalidade, além da possibilidade de acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a ARTEMIG poderá inscrever a CONCESSIONÁRIA no cadastro público de dívida ativa.
- 2.14. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que a ARTEMIG poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, garantidores e FINANCIADOR(ES) sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual nº 14.184/2002.
- 2.15. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.
- 2.16. Salvo disposição específica, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- 2.16.1. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

3. Valores de multas

Tabela I

Definições dos Tipos

([mês]/[ano])

TIPO	Valores das Multas
I – Implantação	R\$ 212.691,80 (duzentos e doze mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos)
II – Operação	R\$ 106.345,90 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)
III – Conservação, Recuperação e Manutenção	RS 106.345,90 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

Nível	Valores das Multas
A	Advertência
B	10% do Valor da Multa
C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa
F	100% do Valor da Multa

4. Tabela de classificação de infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4.1. Frente de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço				
1	Não apresentar PROJETO FUNCIONAL, PROJETO EXECUTIVO e/ou documentação “As Built” nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos ANEXOS DO CONTRATO.	I	F	Por obra
2	Apresentar PROJETO EXECUTIVO que não atenda às normativas vigentes, disposições contratuais ou legais, ou, ainda, que comprometa a integridade e a segurança do USUÁRIO.	I	F	Por obra
3	Apresentar PROJETO EXECUTIVO em desacordo com o PROJETO FUNCIONAL que tenha sido objeto de MANIFESTAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO, sem que a ARTEMIG tenha anuído com a apresentação nestes termos.	I	F	Por obra
4	Não apresentar relatórios de controle do NÍVEL DE SERVIÇO para identificar os trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO com mais de 50h por ano-calendário operando nos níveis de serviço “E” e “F”, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração ³
5	Incorrer em atraso no início ou término das intervenções obrigatórias, conforme cronograma físico-executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	I	F	Por obra
6	Incorrer em atraso no início ou término das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE ou obras de manutenção da capacidade, conforme cronograma físico-executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	I	F	Por obra. Além da sanção aplicada, incidirá o percentual de 0,10% do valor da obra por dia de atraso.
7	Não executar obra de acordo com os PROJETOS DE ENGENHARIA aprovados pelo ARTEMIG.	II	F	Por obra
8	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo ARTEMIG, informações adicionais ou complementares, que ele, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a	II	E	Por solicitação

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.			
9	Deixar de apresentar ao ARTEMIG, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DUP junto ao PODER CONCEDENTE.	II	F	Por infração
10	Iniciar ou retomar as obras de ampliação e/ou melhoramento do SISTEMA RODOVIÁRIO, em área localizada fora da FAIXA DE DOMÍNIO, sem a emissão prévia de DUP, emitida pelo PODER CONCEDENTE.	I	B	Por infração
11	Não realizar os reparos, quando determinado pelo ARTEMIG, de acordo com os termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO	II	F	Por infração
12	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração
4.2. Atendimento aos Parâmetros de Desempenho da Infraestrutura, Serviços Iniciais, Recuperação, Conservação e Manutenção				
a. Pavimento				
1	Não executar o reparo de panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO	III	F	Por infração ²
2	Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	F	Por infração ²
4	Não substituir pano de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos no	III	D	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.			
5	Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	B	Por infração ²
6	Não promover intervenções para corrigir áreas exsudadas, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
7	Não promover intervenções para corrigir flechas nas trilhas de roda, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
8	Não promover intervenções para corrigir área trincada (TR) e trincas interligadas de classe 3, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
9	Não promover intervenções para corrigir desnível entre as faixas de tráfego e os acostamentos externo ou interno, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
10	Não promover intervenções para corrigir irregularidade longitudinal (IRI).	III	F	Por infração ²
11	Não promover intervenções para corrigir Deflexão característica (DC), nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	E	Por infração ²
12	Não promover intervenções para corrigir e manter Índice de Gravidade Global (IGG), nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	E	Por infração ²
13	Não promover intervenções para corrigir Áreas Remendadas, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
b. Elementos de Proteção e Segurança				
1	Não remover, não repor, não reparar defensas metálicas avariadas nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
2	Não remover, não repor, não reparar barreiras de concreto danificadas nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
3	Não reparar e não repor cercas e alambrados, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
4	Não reparar e não repor elementos antiofuscamento, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
5	Não reparar e não repor atenuadores de impacto, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
6	Não recompor sinalização horizontal, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
7	Não recompor sinalização vertical, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
8	Não recompor sinalização aérea, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
9	Não limpar e não repor tachas e tachões refletivos nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
10	Não remover, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, PEDÁGIOS ELETRÔNICOS em estrutura metálica ou em quaisquer outras estruturas que coloquem em risco o USUÁRIO da rodovia.	III	D	Por unidade
11	Não limpar e não repor balizadores e delineadores nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por infração ²
c. Manutenção Patrimonial				
1	Não efetuar intervenções relativas às Obras de Arte Especiais, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
2	Não executar limpeza geral, reparar ou substituir elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	B	Por infração ²
3	Não efetuar intervenções relativas às obras de arte correntes, nos termos e	III	C	Por infração ²

	prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.			
4	Não efetuar intervenções relativas a terraplenos e estruturas de contenção, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	C	Por infração ²
5	Não efetuar intervenções de conservação de revestimento vegetal, limpeza, remoção de entulho, lixo e materiais orgânicos relativos ao Canteiro Central e à FAIXA DE DOMÍNIO, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	B	Por infração ²
6	Não efetuar intervenções relativas a reparos e conservações de rotina das Edificações e Instalações Operacionais, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	B	Por infração ²
7	Não recompor, não repor e não efetuar intervenções relativas a conservações de rotina dos Sistemas Elétricos e de Iluminação, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	B	Por infração ²
8	Manter o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM ou o sistema de arrecadação com operacionalidade inferior aos indicadores de desempenho exigidos no PER.	II	C	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO ou por sistema de arrecadação
d. SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM				
1	Não observar os parâmetros técnicos para implantação e instalação dos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS do SISTEMA RODOVIÁRIO em inobservância ao exigido no PER.	I	F	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
2	Não observar o tempo de disponibilidade do portal de acesso para	I	C	Mensal, incidindo quando a violação

	meios de pagamento (site, App, totem) conforme parâmetro estabelecido no PER.			ocorrer por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no PRAZO DA CONCESSÃO
4.3. Frente de Serviços Operacionais				
a. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação				
1	Não implantar PEDÁGIO ELETRÔNICO com os Sistemas/Equipamentos que compõem o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, de acordo com o prazo estabelecido no PER.	I	C	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
2	Não implantar PEDÁGIO ELETRÔNICO com Sistemas/Equipamentos que compõem o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, impedindo o seu funcionamento, observadas as regras e especificidades estabelecidas no PER.	I	C	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
3	Não implantar, no prazo que exige o PER, sistema operacional de arrecadação que permita ao USUÁRIO realizar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO via sistema.	I	F	Por Infração
4	Não modernizar, incluir novas funções e controles ou atualizar a tecnologia de Sistemas e Equipamentos que compõem o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, impedindo o seu funcionamento, observadas as regras estabelecidas no PER.	I	D	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
5	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Pagamento Automático (AVI), parte do Sistema de Controle de Arrecadação, observadas as regras estabelecidas no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, impedindo o funcionamento da modalidade de pagamento.	III	F	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
6	Não implantar, parcial ou integralmente, Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com o PER.	I	D	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
7	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, parcial ou integralmente, observadas as regras estabelecidas no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	D	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
8	Não observar as determinações do Sistema de Informações de Arrecadação, conforme estabelecidos no PER.	II	E	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO

9	Não implantar equipamentos medidores de velocidade do tipo “barreira eletrônica” ou “Radar Fixo”, conforme o caso, devidamente autorizados pelo DER-MG para início de operação junto ao PEDÁGIO ELETRÔNICO de acordo com os prazos estabelecidos no PER.	I	D	Por faixa de rolamento e acostamento
10	Não implantar sistema de controle e processamento de violações, devidamente autorizados e homologados pelo DER-MG para início de operação, que permita o registro de veículos infratores, conforme especificações do PER.	I	D	Por faixa de rolamento e acostamento
b. Operação do Sistema de Controle de Arrecadação – Por PEDÁGIO ELETRÔNICO				
1	Não disponibilizar manual de procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes ao sistema de arrecadação, conforme estabelece o PER.	II	C	Por ocorrência
2	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao sistema de arrecadação.	II	D	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
3	Não cumprir os parâmetros técnicos de sinalização relacionada ao SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM em descumprimento ao que exige o PER, o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por ocorrência
4	Não armazenar ou transmitir informações relativas ao SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM exigidas no PER ou deixar de integrar o sistema de arrecadação com o sistema do ARTEMIG.	II	D	Por ocorrência
c. Sistema de Leitura e Decodificação de Placa de Veículos (OCR)				
1	Não implantar sistema de leitura de placas pela tecnologia OCR no prazo estabelecido no PER.	I	F	Implantação não executada
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	III	F	Na totalidade do Sistema
3	Manter inoperante sistema de leitura de placas pela tecnologia OCR, de modo a	II	F	Por sistema de arrecadação

	comprometer o cadastro de usuários sem TAG, em inobservância aos indicadores de desempenho exigidos no PER.			
d. Sistema de Pesagem				
1	Não apresentar os estudos de implantação, não implantar ou não operacionalizar o Sistema de Pesagem na modalidade HS-WIM Full, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e no PER.	I	D	Por infração ²
2	Não operar o Sistema de Pesagem na modalidade HS-WIM Full de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos no PER ou na regulamentação específica.	II	C	Por infração ²
3	Não reparar ou substituir qualquer equipamento ou elemento dos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS de pesagem que apresente problema nos termos e prazos estabelecidos no PER ou na regulamentação específica.	II	C	Por infração ²
4	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de Pesagem na modalidade HS-WIM Full.	II	C	Por infração ²
e. Sistema de Transmissão de Dados				
1	Não implantar e operacionalizar o Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	D	Por infração ²
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com cronogramas estabelecidos, e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
f. Sistemas de Comunicação				
1	Não implantar e não operacionalizar Sistema de Comunicação de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	D	Por infração ²
2	Não atualizar tecnologia referente ao Sistema de Comunicação, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Radiocomunicação em conformidade com os cronogramas estabelecidos e nos termos do	I	D	Por infração ²



	CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.			
4	Não atualizar tecnologia de Sistema de Radiocomunicação em conformidade com os cronogramas estabelecidos e nos termos do CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
5	Não atender os parâmetros técnicos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO para o Sistema de Comunicação com o USUÁRIO.	II	B	Por infração ²
g. Centro de Controle Operacional				
1	Não implantar e operacionalizar Centro de Controle Operacional, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Gestão Operacional (SGO) e equipamentos que compõem o Centro de Controle Operacional, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	E	Por infração ²
3	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada informações aos USUÁRIOS, por meio de equipamentos disponíveis no SISTEMA RODOVIÁRIO e interligados ao Centro de Controle Operacional em tempo real.	II	C	Por infração ²
h. Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego				
1	Não instalar e operacionalizar Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração ²
3	Não instalar e operacionalizar os equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SATs) de acordo com cronogramas e prazos estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista (SATs), de acordo com cronogramas e prazos	II	C	Por infração ²

	estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO			
5	Não operar o Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego em observância aos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração ²
i. Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial				
1	Não implantar e não operacionalizar Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, de acordo com cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração ²
j. Sistema de controle de velocidade				
1	Não implantar e não operacionalizar Sistema de controle de velocidade, de acordo com cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	C	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de controle de velocidade, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração ²
k. Sistema de Atendimento ao Usuários (SAU)				
1	Não implantar e operacionalizar Sistema de Reclamações e Sugestões dos USUÁRIOS, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	F	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de Reclamações e Sugestões dos USUÁRIOS, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Informações aos USUÁRIOS, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem e nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	F	Por infração ²

4	Não atualizar Sistema de Informações aos USUÁRIOS, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem, nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	B	Por infração ²
5	Não disponibilizar serviços de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases de Serviços Operacionais (BSOs), para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem, nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
6	Não observar o tempo de circulação da Inspeção de Tráfego, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
7	Não disponibilizar ponto de parada e descanso para caminhoneiros conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem, nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
8	Não desenvolver estudo relacionando os Pontos de Parada e Descanso já reconhecidos, bem como elencando os estabelecimentos passíveis de serem reconhecidos como tais, conforme cronogramas estabelecidos, respeitados os marcos e etapas que o constituem, nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
9	Não disponibilizar serviço de atendimento médico, nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ²
I. Equipamentos e Veículos da Administração				
1	Não adquirir e não instalar móveis, equipamentos e veículos para a administração da operação da rodovia, nos termos e prazos determinados no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	F	Por infração ²
2	Manter veículos operacionais descaracterizados, sem identificação ou em estado de conservação que comprometa a prestação adequada dos serviços, ou em desconformidade com as normas de trânsito e com o	II	B	Por veículo

	CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.			
3	Manter equipamentos ou materiais de operação ou sinalização desatualizados ou em estado precário de conservação, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração
4	Não realizar a troca de veículo de inspeção de tráfego ou veículo de socorro mecânico nos prazos previstos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por veículo
5	Não realizar a troca de ambulância ou guincho leve nos prazos previstos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por veículo
m. Sistema de Socorro Mecânico				
1	Não implantar Sistema de Socorro Mecânico de acordo com os cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	D	Por infração ²
2	Não atualizar Sistema de Socorro Mecânico de acordo com os cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ²
3	Não observar o tempo máximo mensal de chegada do guincho leve ao local de atendimento superior a 60 minutos em 90% dos casos, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 120 minutos nas demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
4	Não observar o tempo máximo mensal de chegada do guincho pesado ao local de atendimento superior a 90 minutos em 90% dos casos, não podendo exceder o tempo máximo mensal de 180 minutos nas demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
n. Serviço de Atendimento a Demais Incidentes				
1	Não implantar Serviço de Atendimento a Demais Incidentes de acordo com os cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	D	Por infração ²
2	Não observar o tempo máximo de chegada ao local do veículo para apreensão de animais até 120 minutos, em 90% das ocorrências dentro do período de um mês, além de exceder o tempo médio mensal de 240 minutos nos demais 10% das ocorrências.	II	D	Por infração ²
3	Não observar o tempo máximo de chegada do caminhão pipa ao local até 90 minutos, em 90% das ocorrências	II	D	Por infração ²

	dentro do período de um mês, além de exceder o tempo máximo mensal de 180 minutos nos demais 10% das ocorrências.			
o. Serviço de Atendimento Médico de Emergência				
1	Não implantar Serviço de Atendimento Médico de Emergência de acordo com os cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	I	D	Por infração ²
2	Não observar o tempo máximo de chegada da ambulância ao local de atendimento até 30 minutos em 90% das ocorrências mensais, além de exceder o tempo máximo de chegada em 40 minutos nas demais 10% das ocorrências mensais.	II	D	Por infração ²
4.4. Monitoração e Relatórios				
1	Não apresentar RELATÓRIOS INICIAIS, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
2	Não apresentar Relatórios de Monitoração, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
3	Não apresentar Relatório Técnico, Operacional e Físico e Financeiro, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
4	Não apresentar a Programação Trimestral de Obras e Serviços, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração ³
5	Não apresentar a Execução Trimestral de Obras e Serviços, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração ³
6	Não apresentar Relatório de Acompanhamento Socioambiental, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
7	Não disponibilizar Sistema de Informações Geográficas (SIG) conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração ³
8	Não apresentar quaisquer outros relatórios exigidos, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	B	Por infração ³
4.5. Exigências ambientais, sociais e de governança corporativa				

1	Não obter as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração
2	Não renovar as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração
3	Não comunicar o PODER CONCEDENTE sobre as tratativas com órgão ambiental, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração
4	Não apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e/ou Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos, nos termos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	C	Por infração
5	Não implantar, no tocante aos padrões ambientais (ASG), Sistema de Gestão da Qualidade da Gestão Ambiental, em conformidade e nos prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração
6	Não elaborar, no tocante aos padrões ambientais (ASG), Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas, em conformidade e nos prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração
7	Não implantar, no tocante aos padrões sociais (ASG), Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho e Estruturas de Acessibilidade, em conformidade e nos prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por infração
8	Não implantar, no tocante aos padrões de governança (ASG), Programa de Compliance e Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade e nos prazos e marcos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	D	Por Infração
4.6. Seguros e Garantias				
1	Não entregar, no tocante aos seguros, certificados ou novas apólices, nos termos e prazo exigidos no	II	F	Por certificado ou apólice não entregue.

	CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.			
2	Não apresentar as garantias, cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices com os valores exigidos no CONTRATO, no prazo estipulado.	II	F	Por certificado ou apólice não entregue.
4.7. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-financeiros				
1	Não efetuar o pagamento dos RECURSOS VINCULADOS nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração ³
2	Não efetuar a entrega dos relatórios contábeis e financeiros nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	II	C	Por infração ²
3	Não efetuar a subscrição e integralização do capital social nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	II	F	Por infração ³
4	Cobrar TARIFA DE PEDÁGIO sem homologação ou em valores distintos dos fixados em CONTRATO.	II	F	Por PEDÁGIO ELETRÔNICO
4.8. Disponibilização de informações				
1	Não apresentar, no prazo solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARTEMIG, respostas a correspondências, informações adicionais ou complementares.	II	B	Por infração ²
2	Descumprir pedido de regularização de obrigação contratual formulado pela ARTEMIG, nos prazos e termos fixados.	II	D	Por infração ²
3	Prestar informações erradas sobre o pagamento da TP pelos USUÁRIOS, que acarrete cobrança comprovadamente indevida pelo DER-MG.	II	D	Por cobrança indevida realizada pelo DER-MG
4.9. Obrigações relativas a assuntos institucionais				
1	Não manter em dia o TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS e o registro de bens reversíveis vinculados à CONCESSÃO.	II	B	Por infração
2	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de BENS REVERSÍVEIS.	II	F	Por infração
3	Não submeter à prévia anuência do PODER CONCEDENTE a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.	II	F	Por infração
4	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.	I	F	Por infração
5	Não submeter à prévia anuência do PODER CONCEDENTE a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS	I	F	Por infração

	REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seu(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores.			
6	Não efetuar a contratação de BANCO DEPOSITÁRIO e/ou AGENTE DEPOSITÁRIO, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO.	II	F	Por infração
7	Não realizar o pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo estabelecido no CONTRATO.	II	B	Por infração
Notas: (1) A multa ocorrerá apenas uma vez por obra não iniciada no prazo. (2) As multas incidirão a partir da 2ª (segunda) infração, sendo a primeira do Nível A, o que não exige a CONCESSIONÁRIA da obrigação de corrigir os defeitos e adequar aos parâmetros aceitáveis. (3) Não ocorrem multas Nível A.				

5. Penalidades aplicáveis às infrações não classificadas

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita na tabela de classificação de infrações acima, o cálculo da multa aplicável obedecerá ao que segue, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

5.2. A gradação das infrações e penalidades observará as seguintes escalas:

5.2.1. A infração será considerada leve, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da CONCESSIONÁRIA, quando for perfeitamente remediável e não resultar em seu proveito direto ou indireto. Nesse caso, a penalidade variará de Nível A para Nível B.

5.2.2. A infração será considerada média, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da CONCESSIONÁRIA, quando não afetar um número significativo de USUÁRIOS e não resultar em proveito direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA. Nesse caso, a penalidade variará de Nível B a Nível C.

5.2.3. A infração será considerada grave quando a ARTEMIG constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores:

- (i) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

- (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
- (iv) O número de USUÁRIOS atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- (v) Ocorrer prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

5.2.3.1. Nesse caso, a penalidade variará de Nível D a Nível E.

5.2.4. A infração será considerada gravíssima quando a ARTEMIG constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão se revestiu de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade será de Nível E a Nível F.

5.3. Para a seleção da penalidade, considerando a classificação de gravidade infracional acima descrita (infração leve, média, grave e gravíssima), a ARTEMIG observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a proporcionalidade na aplicação da pena:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) Os danos dela resultantes ao PODER CONCEDENTE, à ARTEMIG ou aos USUÁRIOS;
- (iii) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida; e
- (iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes.

5.4. Para fins do disposto no item 5.3, “(iv)”, consideram-se:

5.4.1. Circunstâncias atenuantes:

- (i) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e
- (ii) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

5.4.2. Circunstâncias agravantes:

- (i) Reincidência no cometimento da infração;



- (ii) Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- (iii) Exposição de USUÁRIOS ao risco de integridade física; e
- (iv) Destruição de bens públicos.

5.5. Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração legal, regulamentar ou contratual, que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos 3 (três) anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.



ANEXO DO CONTRATO 10

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR DE OUTORGA

[Local], [•] de [•] de [•].

AO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: CONTRATO nº [•]/[•] – Declaração de Pagamento de Valor de Outorga

A CONCESSIONÁRIA declara que, como condição para a eficácia do CONTRATO, nos termos da cláusula 7.1.1 do CONTRATO, realizou o pagamento do VALOR DE OUTORGA, em subconta vinculada específica do FUNTRANS, conforme § 2º do art. 3º da Lei nº 13.452/2000, referenciado à DATA-BASE, e atualizado pela variação positiva do IPCA do período compreendido entre a DATA-BASE e o último índice divulgado oficialmente na data do pagamento do CONTRATO, no montante total equivalente a R\$ [•].

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

ANEXO DO CONTRATO 11

TRANSIÇÃO A

1. Apresentação

- 1.1. A TRANSIÇÃO A tratada neste ANEXO DO CONTRATO considera a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a ARTEMIG e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 1.2. A transição tratada neste ANEXO DO CONTRATO tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o OBJETO do CONTRATO, devendo todos os atores relacionados à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.
- 1.3. A TRANSIÇÃO A não é necessária ou indispensável para o cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, que assume ter plenas condições de assunção do CONTRATO independentemente da realização das atividades tratadas neste ANEXO DO CONTRATO.
- 1.4. O PODER CONCEDENTE não é responsável por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade prevista no CONTRATO.

2. Comitê de Transição

- 2.1. O Comitê de Transição será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da CONCESSIONÁRIA, 1 (um) representante da ARTEMIG e 1 (um) representante do DER-MG.
- 2.2. A finalidade do Comitê de Transição é estabelecer um foro de discussão dos diversos aspectos operacionais que permearão as atividades da TRANSIÇÃO A prevista no presente ANEXO DO CONTRATO, não havendo poderes deliberativos pelo Comitê de Transição.
 - 2.2.1. Eventuais questões jurídicas que surgirem nas discussões serão submetidas à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.
- 2.3. Deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, para fins de acompanhamento do processo de TRANSIÇÃO, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre os membros das entidades citadas no subitem 2.1.

- 2.4. As datas, horários e locais das reuniões do Comitê de Transição serão acordadas entre as partes com antecedência.
- 2.5. Ao final das reuniões do Comitê de Transição será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

3. Equipe de Transição

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA criará equipe de transição responsável pela execução do plano de transição operacional.
- 3.2. A equipe de transição será integrada por profissionais da CONCESSIONÁRIA alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 3.3. A equipe de transição acompanhará a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO até o final da FASE DE CONVIVÊNCIA A, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o plano de transição operacional.
- 3.4. A equipe de transição encaminhará à ARTEMIG, ao final da FASE DE CONVIVÊNCIA A, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

4. Fase de Convivência A

- 4.1. A FASE DE CONVIVÊNCIA A terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do CONTRATO e terminará com a assinatura do TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS, nos termos do CONTRATO.
- 4.2. Durante a FASE DE CONVIVÊNCIA A, caberá à equipe de transição, dentre outras atividades:
 - 4.2.1. Implantar o plano de transição operacional;
 - 4.2.2. Acompanhar a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - 4.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;
 - 4.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - 4.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.

ANEXO DO CONTRATO 12

TRANSIÇÃO B

1. Apresentação

- 1.1. A TRANSIÇÃO B tratada neste ANEXO DO CONTRATO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a DEVOLUÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA com ou sem TRANSFERÊNCIA, do todo ou parte, à concessionária que porventura a suceda (doravante denominada "OPERADORA FUTURA").
- 1.2. Para fins de cumprimento deste ANEXO DO CONTRATO, as menções e regramentos referentes à DEVOLUÇÃO aplicam-se, também, em caso de TRANSFERÊNCIA, termo que designa, neste ANEXO DO CONTRATO a nova concessão de bem ou conjunto de bens revertidos ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.3. Todas as menções à TRANSFERÊNCIA e/ou à OPERADORA FUTURA serão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da CONCESSÃO, houver procedimento licitatório já finalizado e, portanto, com licitante declarado vencedor, que tenha por objeto, integral ou parcial, a totalidade ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 1.4. Ficam aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção/operação para cada uma das estruturas existentes dentro do SISTEMA RODOVIÁRIO.
 - 1.4.1. A CONCESSIONÁRIA, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter os PARÂMETROS DE DESEMPENHO e o cumprimento de demais obrigações contratuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da DEVOLUÇÃO e garantia de prosseguimento da vida útil mínima por 3 (três) anos, a partir da zero hora do dia seguinte à extinção da CONCESSÃO, das estruturas em geral, principalmente do pavimento e obras de arte especiais (OAE). Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas OAE e pavimento. A regra, no entanto, não se aplica a equipamentos, que seguirão os parâmetros de idade específicos previstos nos anexos ao CONTRATO.

- 1.5. Todo o SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser devolvido e/ou transferido em perfeita adequação com as normas, instruções de projeto, portarias e padrões da ARTEMIG, DER-MG, DNIT, ABNT (nesta ordem) que estejam vigentes à época da extinção da CONCESSÃO e, subsidiariamente, com as normas internacionais correlatas para sistemas rodoviários de características similares, vigentes ao tempo do cumprimento das respectivas obrigações contratuais, conforme apurado através dos parâmetros de atualidade dos serviços e dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 1.6. As especificações descritas neste ANEXO DO CONTRATO devem ser entendidas como condições mínimas para a DEVOLUÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA e terão, ainda, como subsídio fundamental, os Memoriais Descritivos e Projetos Referenciais das rodovias do SISTEMA RODOVIÁRIO, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos do PODER CONCEDENTE.

2. Descrições das Condições

1. Pavimento

- a) Ausência de áreas exsudadas superiores a 1 m²;
- b) Ausência total de flechas nas trilhas de roda, medidas sob corda de 1,20 m, superiores a 5 mm para rodovias de Padrão A e 7 mm para rodovias de Padrão B;
- c) Percentagem máxima de área trincada (TR) FC2 do pavimento máxima (avaliada em subtrecho homogêneo): 15% para rodovias de Padrão A e 20% para rodovias de Padrão B;
- d) Ausência total de desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos, externo ou interno;
- e) Desnível entre a faixa de tráfego e os acostamentos, externo ou interno (tolerância máxima) de 5 cm;
- f) Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas;
- g) Irregularidade longitudinal máxima (avaliada em subtrecho homogêneo) de 2,7 m/km para rodovias de Padrão A e 3,0 m/km para rodovias de Padrão B;
- h) Ausência de defeitos de alçamento de placa, fissura de canto, placa dividida (rompida), escalonamento ou degrau, placa bailarina, quebras localizadas ou passagem de nível com grau de severidade classificado como alto;
- i) ICP ((Índice de condição do pavimento) - Ausência de amostras inferiores a 70;
- j) Ausência de juntas e trincas sem selagem para pavimentos rígidos, depressões, abaulamentos, placas ou, ainda, defeitos que caracterizem problemas de segurança aos usuários;
- k) Largura mínima das pistas de rolamento de acordo com o especificado nas normas para o projeto geométrico de rodovias rurais do DNIT, com exceção dos trechos com previsão de posteriores obras obrigatórias de alargamentos ou duplicações;

- l) Deflexão característica: (Dc) inferior à máxima admissível para vida útil de 3 anos, conforme norma DNER PRO 011/79, obtida para horizonte de 3 anos;**
- m) Índice de Gravidade Global (IGG) máximo de 40;**
- n) Ausência de área afetada por trincas interligadas de classe 3;**
- o) Altura de areia (HS) mínima: $0,6 \text{ mm} < HS < 1,2 \text{ mm}$;**
- p) Valor da resistência à derrapagem (VRD) > 47 ;**
- q) Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1 km e 4 reparos a cada 100 m;**
- r) Pavimento da rodovia deverá apresentar vida restante de, no mínimo, 3 anos.**

2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

- a) Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas, sem a devida ancoragem ou sem balizadores retrorrefletivos;**
- b) Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e resoluções do CONTRAN;**
- c) Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que 135 mcd/lx.m^2 (pintura branca) e 110 mcd/lx.m^2 (pintura amarela);**
- d) Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada;**
- e) Ausência total de pontos críticos da Rodovia sem sinalização vertical de segurança;**
- f) Tachas refletivas implantada em toda a rodovia segundo parâmetros de intensidade luminosa (ABNT nº 1436/2013).**

3. Obras de Arte Especiais

- a) Guarda-corpos, guarda-rodas e passeios recuperados e substituídos;**
- b) Ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos;**
- c) Viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores com placas de sinalização, com indicação do gabarito vertical de passagem;**
- d) Ausência de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a estabilidade das OAEs;**
- e) Ausência de problemas estruturais em passarelas de pedestres;**
- f) Ausência de depressão no encontro com a via.**
- g) Ausência de juntas e aparelhos de apoio fora de sua vida útil.**

4. Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes

- a) Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou de substituição, garantidas as condições funcionais do sistema;
- b) Ausência total de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento;
- c) Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído.
- d) Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a rodovia.

5. Terraplenos e estruturas de contenção

- a) Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança dos usuários.
- b) Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos, para situações emergenciais
- c) Funcionamento pleno dos elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos, para situações não emergenciais
- d) Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de 4 m das faixas de rolamento;
- e) Ausência total de estruturas instáveis ou com problemas construtivos ou desgastes.

6. Canteiro Central e Faixa de Domínio

- a) Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, pátios do Sistema de Livre Passagem e pátios de paisagem) com altura superior a 15 cm numa largura mínima de 10 m;
- b) Ausência de vegetação rasteira com altura superior a 30 cm em uma largura mínima de 4,0 m de cada lado da rodovia, nos demais locais da faixa de domínio, a partir do bordo da drenagem ou do acostamento.;
- c) Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas;
- d) Todas as cercas da rodovia reposicionadas, complementadas e recuperadas;
- e) Desocupações autorizadas pela fiscalização realizadas.

7. Edificações e Instalações Operacionais

- a) Todas as Edificações e Instalações Operacionais existentes nas rodovias deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais, atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da ABNT;

b) Ausência total de elemento Edificações e Instalações Operacionais sujas ou malconservadas.

8. Sistemas Elétricos e de Iluminação

a) Sistemas elétricos e de iluminação em perfeito estado de conservação e atendendo às especificações quanto às luminosidades requeridas em cada local.

9. Veículos, Sistemas e Equipamentos da Administração e Operação

a) Este item compreende as seguintes infraestruturas e serviços: (i) Centro de Controle Operacional; (ii) Equipamentos e Veículos da Administração; (iii) Sistemas de Controle de Tráfego; (iv) Sistemas de Atendimento ao Usuário; (v) Sistemas de Pedágio e controle de arrecadação; (vi) Sistema de Comunicação; (vii) Sistema de Pesagem; (viii) Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;

b) Todos os itens acima deverão estar atendendo aos Parâmetros de Desempenho e aos Parâmetros Técnicos especificados no PER – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, em perfeito estado de conservação, com tecnologia e funcionalidade atualizada.

3. Comitê de Transição

3.1. O Comitê de Transição será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da CONCESSIONÁRIA, 1 (um) representante da ARTEMIG e, se for o caso, a partir da adjudicação no procedimento de licitação, 1 (um) representante da OPERADORA FUTURA.

3.2. A finalidade do Comitê de Transição é acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à DEVOLUÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA do SISTEMA RODOVIÁRIO estabelecidas neste ANEXO DO CONTRATO, não havendo poderes deliberativos pelo Comitê de Transição.

3.2.1. Eventuais questões jurídicas que surjam nas discussões serão submetidas à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.

3.3. Trinta e seis meses antes do advento do termo contratual da CONCESSÃO, deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias, para fins de acompanhamento do processo de DEVOLUÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as PARTES.

3.4. As datas, horários e locais das reuniões do Comitê de Transição serão acordadas entre as PARTES com antecedência.

- 3.5. Ao final das reuniões do Comitê de Transição será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.
- 3.6. O Comitê de Transição elaborará, em até 90 (noventa) dias contados da sua constituição, o primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA e proporá à ARTEMIG, com a aprovação da CONCESSIONÁRIA e, se existente, anuência da OPERADORA FUTURA, os parâmetros que nortearão a DEVOLUÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA do todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto do CONTRATO.
- 3.7. O RELATÓRIO DE VISTORIA previsto no subitem 3.6 acima retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor à ARTEMIG sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua DEVOLUÇÃO ao PODER CONCEDENTE e/ou TRANSFERÊNCIA à OPERADORA FUTURA.
- 3.8. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela ARTEMIG e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
- 3.9. Em caso de TRANSFERÊNCIA, o Comitê de Transição definirá a forma em que se dará a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a OPERADORA FUTURA, e a submeterá à aprovação da ARTEMIG no mês anterior ao início da operação assistida prevista no subitem 9.1 deste ANEXO DO CONTRATO.

4. Relatórios Parciais e Final

- 4.1. A cada 3 (três) meses, a partir da aprovação do primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA elaborado nos termos do item 3.6 acima, o Comitê de Transição deverá elaborar e submeter à aprovação da ARTEMIG relatório parcial de execução dos trabalhos desenvolvidos, bem como um relatório de acompanhamento da execução das obras em andamento e de monitoramento de pavimento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.2. O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da CONCESSÃO, e deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do Comitê de Transição, bem como outras informações consideradas relevantes pelo Comitê

de Transição, com um parecer final quanto ao cumprimento das condições de DEVOLUÇÃO previstas neste ANEXO DO CONTRATO.

- 4.2.1. Recebido o primeiro RELATÓRIO DE VISTORIA de que trata o subitem 3.6 acima, a ARTEMIG deverá instaurar processo administrativo para análise quanto ao conteúdo deste e dos demais relatórios produzidos no âmbito deste ANEXO DO CONTRATO.

5. Termo de Recebimento Provisório

- 5.1. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá ser assinado no último dia do PRAZO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e pela ARTEMIG, e, havendo OPERADORA FUTURA, esta deverá a ele anuir expressamente, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 5.2. Havendo condições previstas neste ANEXO DO CONTRATO pendentes de atendimento pela CONCESSIONÁRIA, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:
- a) Em caso de DEVOLUÇÃO ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pela ARTEMIG;
 - b) Em caso de TRANSFERÊNCIA, caso não seja viável o cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente será convertido em indenização a ser paga diretamente pela CONCESSIONÁRIA à OPERADORA FUTURA e calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO que se encerra.
- 5.3. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.
- 5.4. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.
- 5.5. A ARTEMIG poderá determinar, no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como

o repasse das orientações operacionais relativas ao OBJETO do CONTRATO que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.

- 5.6. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
- 5.7. A não realização das correções e substituições previstas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas no CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.
- 5.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

6. Transferência Provisória à OPERADORA FUTURA

- 6.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implicará a TRANSFERÊNCIA da operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, ou parte dele, à OPERADORA FUTURA, conforme ato de adjudicação do objeto da respectiva licitação vencida, mas não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a OPERADORA FUTURA indenados, decorrente da garantia de vida útil prevista neste ANEXO DO CONTRATO.

7. Termo de Recebimento Definitivo

- 7.1. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, será lavrado, pelo PODER CONCEDENTE e ARTEMIG, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do SISTEMA RODOVIÁRIO. Se nesse prazo estiverem atendidos todos os requisitos previstos neste ANEXO DO CONTRATO, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO informará a regularidade e autorizará a liberação da garantia.
- 7.2. Se, ao final de 6 (seis) meses contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONCESSIONÁRIA não tiver cumprido todas as condições previstas neste ANEXO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado e/ou a OPERADORA FUTURA pleiteará o desconto do valor respectivo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO fornecida pela CONCESSIONÁRIA.

- 7.2.1. Em caso de DEVOLUÇÃO do SISTEMA RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO que se encerra.
- 7.2.2. Em caso de TRANSFERÊNCIA para OPERADORA FUTURA, o montante da indenização devida será comprovado pela OPERADORA FUTURA mediante instauração de processo administrativo próprio, sobre o qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar.
- 7.3. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA somente se encerrará dentro dos prazos legais vigentes, o que não a eximirá de sua responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a OPERADORA FUTURA indenados, decorrente de garantia de vida útil prevista neste ANEXO DO CONTRATO.
- 7.4. Para fins de cálculo da indenização prevista nos subitens 7.2.1 e 7.2.2, os custos unitários a serem adotados devem ter como base a Tabela Referencial de Preços SICOR do DER-MG ou tabela SICRO-MG do DNIT, nessa ordem, mais atualizada no momento da apresentação do pleito. Na indisponibilidade de informações nas tabelas aqui referidas, deverão ser utilizados outros parâmetros como, por exemplo, os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais ou, caso indisponíveis, poderá ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

8. Fase de Convivência B

- 8.1. A FASE DE CONVIVÊNCIA B é o período de convívio entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE ou a OPERADORA FUTURA, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE CONVIVÊNCIA B:
- i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO, incluindo histórico e projeto de todas as intervenções realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO ao longo de toda a CONCESSÃO, cadastro de elementos viários, cadastro de Acessos e cadastro da FAIXA DE DOMÍNIO e demais documentos solicitados pelo Comitê de Transição ou ARTEMIG;
 - ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;

- iii. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- iv. Cooperar com a OPERADORA FUTURA e/ou com a ARTEMIG para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- v. Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA RODOVIÁRIO e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela OPERADORA FUTURA;
- vi. Promover o treinamento de empregados da OPERADORA FUTURA, relativamente à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- vii. Colaborar com a OPERADORA FUTURA na elaboração de eventuais relatórios requeridos no processo de transição;
- viii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pela OPERADORA FUTURA;
- ix. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da OPERADORA FUTURA, nesse período;
- x. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- xi. Interagir com a OPERADORA FUTURA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- xii. Colaborar das demais formas indicadas pela ARTEMIG;
- xiii. Disponibilizar, no prazo determinado pela ARTEMIG, vídeo-registro georreferenciado mais recentemente realizado e demais documentos que constituam os inventários mais atualizados, que serão mantidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

9. Ações de Operação Assistida do Sistema Rodoviário

- 9.1. Nos últimos 3 (três) meses de vigência do PRAZO DA CONCESSÃO, a OPERADORA FUTURA, com o prévio conhecimento e aquiescência da CONCESSIONÁRIA e da ARTEMIG, poderá alocar pessoal no acompanhamento da operação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, a fim de se familiarizar com a operação do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO.

10. Solução de Conflitos na fase de Transição

- 10.1. Em caso de discordância ou divergência no Comitê de Transição sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste ANEXO DO CONTRATO, bem como em

face das decisões da ARTEMIG, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo, por escrito e fundamentadamente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontos impugnados ou ressalvados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros do Comitê de Transição poderão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.

- 10.2. As manifestações apresentadas serão analisadas pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.
- 10.3. A decisão do PODER CONCEDENTE sobre o inconformismo do(s) membro(s) do Comitê de Transição tem força vinculante para este, que deverá adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando à assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se antes do final da CONCESSÃO, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se durante o período de observação.
- 10.4. A validação, pelo PODER CONCEDENTE, dos trabalhos do Comitê de Transição, inclusive dos RELATÓRIOS DE VISTORIA, implicará a plena aceitação, pela CONCESSIONÁRIA e pela OPERADORA FUTURA, das condições do SISTEMA RODOVIÁRIO, sendo que qualquer ônus em que a OPERADORA FUTURA venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros do Comitê de Transição deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura CONCESSÃO.
- 10.5. É vedada a interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a imposição de qualquer ônus não decorrente do CONTRATO DE CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA, no período de transição.
- 10.6. Toda e qualquer definição conjunta entre CONCESSIONÁRIA e OPERADORA FUTURA, referente ou não à fase de transição, e de caráter estritamente privado, que não interfira na prestação adequada do serviço concedido, deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA ou da OPERADORA FUTURA, nem poderá implicar qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.
- 10.7. É permitida, também, a composição entre CONCESSIONÁRIA e OPERADORA FUTURA quanto aos bens que integram a CONCESSÃO, e que deverão ser transferidos diretamente à OPERADORA FUTURA, desde que tal



composição seja previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e não implique qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à qualidade da prestação de serviço ao USUÁRIO, razão pela qual dela não derivará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da OPERADORA FUTURA.



ANEXO DO CONTRATO 13
VALORES PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO
CONTRATO

Este documento será disponibilizado separadamente.

ANEXO DO CONTRATO 14

SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente ANEXO DO CONTRATO tem por objetivo definir as condições e as normas que disciplinam o mecanismo de cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO por meio do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, os procedimentos para a COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, e as regras de aplicação do DUF.
- 1.2. Os prazos de pagamento das TARIFAS DE PEDÁGIO, o conteúdo mínimo de informações para emissão dos autos de infração e outros requisitos referentes ao SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, dispositivos constantes deste ANEXO DO CONTRATO, estão regulados conforme as condições atualmente vigentes contidas na Lei nº 9.503/1997 e na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 1.013/2024.
- 1.3. A implantação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, neste ANEXO DO CONTRATO, no PER e na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la.
 - 1.3.1. O regramento disposto neste ANEXO DO CONTRATO e no PER poderá ser alterado ou adequado a eventual norma superveniente, em especial às emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que regule aspectos relacionados à autuação de USUÁRIOS infratores, notadamente em relação às condições, procedimentos pertinentes, prazos, forma de identificação dos veículos e emissão das competentes autuações, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para as alterações que gerem aumento material das despesas com investimentos e custos operacionais relativos à implementação dos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS, e à conservação, manutenção e operação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM.

2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por:
 - 2.1.1. Implantar, manter e operar o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, contando com sistema para PAGAMENTO AUTOMÁTICO da TARIFA DE PEDÁGIO, sem a necessidade da parada ou redução de velocidade

dos veículos, dispensados o uso de praças de pedágio ou barreiras físicas, nos termos das especificações deste ANEXO DO CONTRATO e do PER, e observada a possibilidade de PAGAMENTO AVULSO da TARIFA DE PEDÁGIO pelos USUÁRIOS;

- 2.1.2. Implementar e gerenciar PLATAFORMA para pagamento voluntário da TARIFA DE PEDÁGIO pelos USUÁRIOS que não realizarem o PAGAMENTO AUTOMÁTICO, observadas as exigências da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, ou normativo que venha a substituí-la, para a viabilização do PAGAMENTO AVULSO;
- 2.1.3. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, nas plataformas de comunicação aos USUÁRIOS, nos seus aplicativos para celulares e nas bases operacionais, informações aos USUÁRIOS quanto ao SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, as formas de arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO, inclusive prazos máximos de pagamento e valores da TARIFA DE PEDÁGIO vigentes para todas as CATEGORIAS de veículo e a possibilidade de realização do PAGAMENTO AVULSO da TARIFA DE PEDÁGIO após a passagem pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO e as informações sobre o DUF, observando, para tais fins, as disposições deste ANEXO DO CONTRATO e do PER;
- 2.1.4. Promover campanhas educativas, de divulgação permanente junto aos USUÁRIOS sobre o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, com vistas a fomentar a adimplência da arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO, bem como garantir aos USUÁRIOS pleno acesso às informações concernentes a modalidade de cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO instituída, inclusive sobre a diferenciação tarifária entre PAGAMENTO AUTOMÁTICO e PAGAMENTO AVULSO;
- 2.1.5. Atuar junto aos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais para facilitar e ordenar a transferência de informações relacionadas ao registro de infrações de trânsito, inclusive no tocante aos USUÁRIOS INADIMPLENTES, a fim de auxiliar a emissão de autos de infração pelo DER-MG;
 - 2.1.5.1. O exame das informações dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, a partir do envio dos dados pela CONCESSIONÁRIA, seguido de eventuais emissões de autos de infração, serão de responsabilidade do DER-MG.

2.2. Caberá à ARTEMIG e ao PODER CONCEDENTE:

- 2.2.1. Apoiar a CONCESSIONÁRIA perante órgãos e entidades, especialmente aqueles do Estado de Minas Gerais, tais como o DER-MG, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para viabilização do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e sua regular operação, assim como a emissão e imposição das infrações de trânsito aplicáveis, nos termos do art. 209-A da Lei nº 9.503/1997; e
- 2.2.2. Promover articulação institucional coordenada junto ao DER-MG para viabilizar a aplicação e arrecadação das multas de que trata o art. 209-A da Lei nº 9.503/1997, bem como o depósito de tais recursos na CONTA MULTA para pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.

2.3. Caberá à ARTEMIG avaliar, processar e promover o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, observadas as disposições do CONTRATO, deste ANEXO DO CONTRATO e do PER.

3. DO SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM

3.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, relacionadas a implantação e gerenciamento do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

- 3.1.1. Comunicar o USUÁRIO, de forma simples e didática, por meio de placas a serem implantadas no SISTEMA RODOVIÁRIO, campanhas publicitárias amplas e panfletagem, sobre, no mínimo, o seguinte conteúdo:
 - 3.1.1.1. A forma de cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, deixando claro que o USUÁRIO que não efetuar o PAGAMENTO AUTOMÁTICO não incorrerá, imediatamente, em infração de trânsito ao utilizar o SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá realizar o PAGAMENTO AVULSO, por meio da PLATAFORMA ou em pontos físicos para pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou do normativo que a substituir;
 - 3.1.1.2. Esclarecimento de que o USUÁRIO que não realizar o pagamento voluntário pela PLATAFORMA ou em pontos físicos para pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, conforme

- definido, no prazo previsto na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou outra que vier a substituí-la, incorrerá em infração de trânsito por evasão, sujeita à multa de trânsito, nos termos do art. 209-A da Lei nº 9.503/1997;
- 3.1.1.3. A diferenciação tarifária entre os USUÁRIOS que utilizarem o PAGAMENTO AUTOMÁTICO e os que não utilizarem;
 - 3.1.1.4. A forma de acesso à PLATAFORMA;
 - 3.1.1.5. O prazo e as formas de pagamento permitidas no âmbito do PAGAMENTO AVULSO, incluindo pagamentos na PLATAFORMA; e
 - 3.1.1.6. Informações sobre o DUF.
- 3.1.2. Disponibilizar e divulgar canal de atendimento dedicado à prestação de informações e ao recebimento de dúvidas sobre a forma de pagamento e cobranças indevidas da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
 - 3.1.3. Disponibilizar aos USUÁRIOS canal para contestação das passagens ou de valores de TARIFA DE PEDÁGIO que julgarem indevidos, o qual poderá ser a PLATAFORMA;
 - 3.1.4. Promover, mediante a arquitetura de comunicação, a interoperabilidade dos dados de registro de (i) passagem dos veículos nos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS; e (ii) PAGAMENTO AUTOMÁTICO ou PAGAMENTO AVULSO das TARIFAS DE PEDÁGIO com os sistemas do órgão máximo executivo de trânsito da União, em observância à Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la;
 - 3.1.5. Identificar os veículos que não efetivarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503/1997;
 - 3.1.6. Observar os direitos dos USUÁRIOS previstos no art. 8º da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la;
 - 3.1.7. Possibilitar aos USUÁRIOS o uso do sistema de notificação eletrônica, previsto no art. 282-A, da Lei nº 9.503/1997, para os fins definidos na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou no normativo que venha a substituí-la;
 - 3.1.8. Implantar e manter sistema de sinalização do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM em atendimento à Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, ou outro normativo que venha a substituí-la;
 - 3.1.9. Permitir a fiscalização da arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO;

- 3.1.10. Registrar e comunicar as ocorrências relevantes, incluindo, mas não se limitando, às falhas no SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e às fraudes cometidas por USUÁRIOS FRAUDULENTOS;
 - 3.1.11. Ter condições de discriminar as informações da RECEITA TARIFÁRIA, da evasão, do inadimplemento e da fraude cometida pelos USUÁRIOS, decorrentes do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
 - 3.1.12. Controlar a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO por data, horário e demais procedimentos de compartilhamento de informações estipulados pela ARTEMIG;
 - 3.1.13. Assegurar a operação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - 3.1.14. Incentivar a adoção, pelos USUÁRIOS, do PAGAMENTO AUTOMÁTICO da TARIFA DE PEDÁGIO, observado o disposto no PER;
 - 3.2. Para efeito de cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO do USUÁRIO pelo uso do SISTEMA RODOVIÁRIO, a identificação dos veículos no SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM deverá ser processada, concomitantemente:
 - 3.2.1. Pela placa de identificação veicular, por meio de sistema de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), ou por imagem ou vídeo da passagem do veículo pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO em caso de falha do sistema OCR;
 - 3.2.2. Pela classificação veicular;
 - 3.2.3. Pelas imagens do veículo;
 - 3.2.4. De forma complementar às formas de identificação dos veículos indicadas nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, com o uso de métodos de identificação veicular como *tag RFID (Radio-Frequency Identification)* ou outros meios tecnológicos de identificação de veículos.
 - 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros de imagens do veículo de que trata o subitem 3.2.3 pelo período estabelecido na Resolução CONTRAN 1.013/2024 ou no normativo que vier a substituí-la, devendo, nos respectivos prazos, fornecê-los à ARTEMIG ou ao DER-MG sempre que solicitado.
 - 3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver arquitetura de comunicação que viabilize a interoperabilidade dos dados de registros de passagem dos veículos

nos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS e de pagamento das TARIFAS DE PEDÁGIO com os sistemas do órgão máximo executivo de trânsito da União.

- 3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar acesso aos USUÁRIOS, em formato digital, tanto aos registros de passagem como à situação de pagamento das TARIFAS DE PEDÁGIO.
- 3.4.2. As informações disponibilizadas conforme previsto no subitem 3.4.1 deverão estar sincronizadas com aquelas disponíveis nos meios digitais do órgão máximo de trânsito da União e, se for o caso, dos meios digitais disponibilizados pelos canais válidos de recebimento, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou do normativo que venha a substituí-la.
- 3.4.3. A responsabilidade pela proteção dos dados pessoais, em conformidade à Lei nº 13.709/2019, é solidária entre todos os atores com acesso à arquitetura de comunicação de que trata o subitem 3.4, nos limites das respectivas atribuições e atividades desempenhadas por cada agente.

3.5. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a envidar todos os esforços para sugerir ao DER-MG e ao PODER CONCEDENTE e/ou implementar diretamente mecanismos com vistas a reduzir a evasão de que trata o art. 209-A, da Lei nº 9.503/1997 no SISTEMA RODOVIÁRIO.

- 3.5.1. Com o intuito de incentivar a efetividade das ações da CONCESSIONÁRIA para mitigar a evasão ou a inadimplência dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios trimestrais à ARTEMIG, nos quais descreverá e quantificará suas ações de comunicação com os USUÁRIOS, a fim de otimizar o funcionamento do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e incentivar a adoção do PAGAMENTO AUTOMÁTICO pelos motoristas, indicando a efetividade e resultados concretos de suas ações, observado o disposto no PER.
- 3.5.2. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 3.5.2.1. disponibilizar as seguintes informações de registros de tráfego, em tempo real (on-line), por meio eletrônico, para a ARTEMIG ou a quem ele designar, nos 03 (três) níveis de registro, a saber:
 - a) informação física do registro da passagem dos veículos quando da ocorrência do sensor das faixas de rolamento; e

b) informação do registro das imagens das câmeras instaladas no PEDÁGIO ELETRÔNICO e informação do registro físico de tráfego; e

3.5.2.2. assegurar o direito do USUÁRIO à proteção dos dados disponibilizados em cadastramento para fins de operacionalização do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, observados os termos da Lei nº 13.709/2018.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema, inteiramente passível de auditoria, que disponibilize as informações geradas pelos sistemas de cobrança eletrônica à ARTEMIG e ao DER-MG, inclusive quanto à identificação dos veículos dos USUÁRIOS INADIMPLENTES e em relação aos USUÁRIOS FRAUDULENTOS.

3.6.1. A CONCESSIONÁRIA, observado o regramento deste ANEXO DO CONTRATO e do PER, deverá atuar junto ao DER-MG para facilitar e ordenar a transferência de informações relacionadas ao registro de infrações de trânsito, inclusive no tocante aos USUÁRIOS INADIMPLENTES, a fim de auxiliar a emissão de autos de infração pelo DER-MG.

3.6.2. Os equipamentos do sistema de arrecadação deverão armazenar os registros no próprio PEDÁGIO ELETRÔNICO, conforme definições do PER.

3.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento da qualidade dos registros dos veículos infratores de forma a garantir o atendimento aos padrões e requisitos estabelecidos na regulamentação ou demais exigências aplicáveis, desde que emanadas dos órgãos de trânsito competentes.

3.7. Aplicam-se ao SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM as determinações do subitem 3.4.5. do PER referentes ao Sistema de Controle de Arrecadação.

4. DA ARRECADAÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO

4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e gerenciamento de PLATAFORMA, conforme especificações constantes deste ANEXO DO CONTRATO e do PER, bem como as exigências da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, ou de normativo que venha a substituí-la, para a viabilização do

PAGAMENTO AVULSO, inteiramente passível de auditoria, que deverá possibilitar que os USUÁRIOS que não efetuarem o PAGAMENTO AUTOMÁTICO da TARIFA DE PEDÁGIO pela utilização do SISTEMA RODOVIÁRIO, o façam posteriormente, nos prazos e condições estabelecidos a seguir, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela adoção de todos os procedimentos necessários e pelo pagamento de todos custos e despesas correspondentes.

- 4.1.1. A TARIFA DE PEDÁGIO a ser paga pelo USUÁRIO será calculada conforme fórmula apresentada no CONTRATO.
 - 4.1.2. O USUÁRIO que não tiver efetuado o PAGAMENTO AUTOMÁTICO deverá realizar o pagamento por meio de algum dos canais válidos de recebimento ou nos pontos físicos de pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, dentro do prazo disposto na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou em normativo que venha a substituí-la.
 - 4.1.3. A não efetivação do pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO pelo USUÁRIO, no prazo indicado no subitem 4.1.2, constituirá inadimplência, e acarretará a emissão de auto de infração pelo DER-MG, nos termos do artigo 209-A da Lei nº 9.503/1997.
 - 4.1.3.1. Os USUÁRIOS INADIMPLENTES também estarão sujeitos, até o efetivo pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), conforme art. 52, § 1º da Lei nº 8.078/1990, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, conforme arts. 395, 397 e 406 da Lei nº 10.406/2002.
 - 4.1.4. Caso o USUÁRIO não realize o PAGAMENTO AUTOMÁTICO da TARIFA DE PEDÁGIO no ato da passagem pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará informações na PLATAFORMA para o PAGAMENTO AVULSO, contendo o demonstrativo do valor da TARIFA DE PEDÁGIO devida.
- 4.2. Os USUÁRIOS que optarem pelo PAGAMENTO AUTOMÁTICO, bem como pertencerem às CATEGORIAS 1 e 11 terão direito ao DUF em função do número de passagens em cada PEDÁGIO ELETRÔNICO.
- 4.1.1. Em relação ao DUF, as passagens relativas a um determinado mês-calendário não serão consideradas cumulativamente para os meses-calendário seguintes, ou seja, considerar-se-á, a partir do primeiro dia de todo mês-calendário, que o USUÁRIO não trafegou em qualquer

PEDÁGIO ELETRÔNICO do SISTEMA RODOVIÁRIO no respectivo mês.

4.1.2. Considera-se para mês-calendário o número de dias havido dentro de um mesmo mês civil.

4.2. O PERCENTUAL DE DESCONTO UNITÁRIO, aplicável ao DUF, referente a cada passagem será adotado conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – PERCENTUAL DE DESCONTO UNITÁRIO (PDU)

PEDÁGIO ELETRÔNICO	Rodovia	Localização do PEDÁGIO ELETRÔNICO (km)	Divisa de Municípios	PDU
P01	BR-365b	455,2	Patrocínio - Guimarães	0,50%
P02	BR-365a	402,7	Lagoa Formosa - Patos de Minas	0,64%
P03	BR-365a	344,2	Varjão de Minas - São Gonçalo do Abaeté	0,50%
P04	BR-365a	291,9	João Pinheiro - São Gonçalo do Abaeté	2,99%
P05	BR-365a	240	João Pinheiro - Buritizeiro	0,50%
P06	BR-365a	184,4	Buritizeiro	0,50%
P07	BR-365a	126,2	Várzea da Palma - Jequitaiá	0,50%
P08	BR-365a	82,6	Jequitaiá - Claro dos Poções	0,50%
P09	BR-365a	41,7	Claro dos Poções - Montes Claros	4,35%

P10	MG-181	91,9	Brasilândia de Minas - Bonfinópolis de Minas	6,17%
P11	CMG-496	47,9	Várzea da Palma - Lassance	0,50%

4.3. Os valores das TARIFAS DE PEDÁGIO APÓS DUF serão definidos conforme fórmulas apresentadas abaixo e os valores resultantes estarão sujeitos às regras de arredondamento da TARIFA DE PEDÁGIO previstas no CONTRATO.

4.3.1. A TARIFA DE PEDÁGIO APÓS DUF será reduzida progressivamente até a 30ª viagem no mês calendário conforme a Fórmula 1 abaixo:

FÓRMULA 1

$$TPD_v = TP \times (1 - PDU)^{v-1}$$

Onde:

- TPD_v : é a TARIFA DE PEDÁGIO APÓS DUF cobrada do USUÁRIO na trigésima passagem no mês, em determinado PEDÁGIO ELETRÔNICO, em um mesmo sentido;

TP : é a TARIFA DE PEDÁGIO, calculada nos termos do CONTRATO;

PDU : é o PERCENTUAL DE DESCONTO UNITÁRIO do respectivo PEDÁGIO ELETRÔNICO, sendo que $0 \leq PDU < 1$;

v : número de passagens realizadas por determinado veículo, realizadas em um mesmo: (i) PEDÁGIO ELETRÔNICO, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário, sendo $v \leq 30$

4.3.2. A partir da 30ª passagem no mês calendário, ocasião em que será atingida a TARIFA DE PEDÁGIO mínima para determinado PEDÁGIO ELETRÔNICO, conforme a Fórmula 2 a seguir:

FÓRMULA 2

$$TPD_{min} = TP \times (1 - PDU)^{29}$$

Onde:

- TPD_{min} : é a TARIFA DE PEDÁGIO APÓS DUF mínima a ser cobrada dos USUÁRIOS a partir da 30ª passagem em determinado PEDÁGIO ELETRÔNICO, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo;
- Demais variáveis possuem o mesmo significado da Fórmula 1

4.4. Caso um USUÁRIO esteja vinculado a mais de um veículo, o DUF será calculado para cada veículo específico, não podendo ser utilizadas as passagens de determinado veículo no cálculo do DUF de outro veículo.

5. DA ARRECAÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO POR MEIO DE PAGAMENTO EM PLATAFORMA

5.1. Nos termos do subitem 4.1, caso o USUÁRIO não realize o PAGAMENTO AUTOMÁTICO da TARIFA DE PEDÁGIO no ato da passagem pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará informações na PLATAFORMA para o PAGAMENTO AVULSO, contendo o demonstrativo do valor da TARIFA DE PEDÁGIO devida.

5.2. A PLATAFORMA deverá permitir que todos os USUÁRIOS que tiverem transitado pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO e não tenham realizado o PAGAMENTO AUTOMÁTICO possam efetuar o PAGAMENTO AVULSO da TARIFA DE PEDÁGIO devida pela passagem no SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, utilizando os seguintes meios de pagamento:

5.2.1. Mediante canal específico que permita ao USUÁRIO o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, via sistema, através dos meios convencionais de pagamento (cartão de crédito, débito, Pix, boleto bancário, por exemplo);

5.2.2. Mediante ferramenta específica que permita ao USUÁRIO a associação da(s) placa(s) de seu veículo(s) aos meios convencionais de pagamento, devendo ser permitido o pagamento antecipado para a dedução futura da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO conforme passagens pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO, caracterizando-se como PAGAMENTO AUTOMÁTICO;

5.2.3. Mediante ferramenta específica que permita, a partir da associação da(s) placa(s) de seu veículo(s), a visualização pelo USUÁRIO de débito(s) de TARIFA DE PEDÁGIO após a passagem pelo PEDÁGIO

ELETRÔNICO, conforme previsto no subitem 5.5.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, por meio da PLATAFORMA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste ANEXO DO CONTRATO e no PER, página com instruções sobre as modalidades e os procedimentos para o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá viabilizar, ainda, o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO devida pela passagem no SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM via aplicativo para celular, em que sejam disponibilizados os meios de pagamento mencionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3.

5.5. Além da PLATAFORMA, a CONCESSIONÁRIA deverá permitir ao USUÁRIO o pagamento presencial, por meio de pontos físicos para pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, a partir da associação da(s) placa(s) de seu veículo(s) e a visualização pelo USUÁRIO de débito(s) de TARIFA DE PEDÁGIO após a passagem pelos PEDÁGIO ELETRÔNICO, atendendo as especificações do PER.

5.6. O PODER CONCEDENTE, por meio de regulamentação específica, poderá definir outros meios considerados como PAGAMENTO AUTOMÁTICO durante a CONCESSÃO, observada a alocação de riscos do CONTRATO.

5.6.1. Desde já, considera-se como PAGAMENTO AUTOMÁTICO o pagamento realizado por meio de ferramenta que permita ao USUÁRIO a associação da(s) placa(s) de seu veículo(s) aos meios convencionais de pagamento, devendo ser permitido o pagamento antecipado para a dedução futura da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO conforme passagens pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO.

5.6.2.

5.7. A PLATAFORMA poderá ser integrada junto ao sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A da Lei nº 9.503/1997 para os fins dispostos no subitem 3.1.7 ou para as demais finalidades previstas na regulamentação pertinente.

6. DO USUÁRIO INADIMPLENTE

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar os veículos que não efetuarem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por meio dos canais válidos de recebimento ou dos pontos físicos para pagamento nos prazos aplicáveis, conforme previsto neste ANEXO DO CONTRATO e na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou normativo que venha a substituí-la.
- 6.2. Com o intuito de viabilizar a aplicação das multas de trânsito previstas na legislação em relação à evasão ou inadimplência no pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao DER-MG, no mínimo, os registros, as evidências e as informações que possibilitem a emissão dos autos de infração de trânsito aos USUÁRIOS INADIMPLENTES, nos termos do art. 209-A da Lei nº 9.503/1997, bem como da Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 ou outro normativo que venha a substituí-la.
- 6.2.1. O conteúdo mínimo a ser enviado pela CONCESSIONÁRIA ao DER-MG deverá abranger local, data e hora do cometimento da infração, caracteres da placa de identificação do veículo, confirmação de que não houve pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por meio da PLATAFORMA dentro do prazo legal, contados da passagem pelo respectivo PEDÁGIO ELETRÔNICO, e outros eventuais elementos solicitados pelo DER-MG, desde que imprescindíveis para a emissão das multas, observada a regulação vigente.
- 6.3. Para o envio das informações previstas nos subitens 6.2 e 6.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a base de dados dos veículos isentos, nos termos da subcláusula 21.6 do CONTRATO.
- 6.4. As informações de que tratam o item 6.2 e o subitem 6.2.1 deverão ser enviadas para o DER-MG em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento do prazo para pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO de que trata o subitem 4.1.2.
- 6.5. As informações mencionadas no item 6.2 e no subitem 6.2.1 deverão ser entregues ao DER-MG via sistema eletrônico, com interoperabilidade ou integrado, passível de auditoria, atendendo aos requisitos de registro e disponibilização aplicáveis aos dados relativos aos veículos dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, sem prejuízo do dever de a CONCESSIONÁRIA também manter a interoperabilidade das informações exigidas no subitem 3.4 com o órgão máximo executivo de trânsito da União.

6.6. O DER-MG deverá, até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente a cada trimestre, emitir um RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS USUÁRIOS INADIMPLENTES, atestando à ARTEMIG que a CONCESSIONÁRIA forneceu todos os dados necessários para que o DER-MG pudesse proceder às notificações de autuação, independentemente de ter emitido ou não as referidas notificações, de modo que a ARTEMIG possa realizar o procedimento de COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, se aplicável, conforme especificado no subitem 7.3.

6.7. A ARTEMIG deverá apurar o recebimento de eventuais informações inverídicas ou incorretas sobre os USUÁRIOS INADIMPLENTES para eventual aplicação de penalidade prevista no subitem 6.7.1, sem prejuízo de outras penalidades indicadas no ANEXO DO CONTRATO 9 - PENALIDADES.

6.7.1. Para cada cobrança comprovadamente indevida realizada pelo DER-MG, com base em informações erradas prestadas pela CONCESSIONÁRIA, poderá, após regular processo administrativo, ser aplicada a penalidade prevista no item 3 da tabela 4.8 - “Disponibilização de Informações”, do ANEXO DO CONTRATO 9 - PENALIDADES.

6.7.1.1. Fica estabelecido que a penalidade de que trata o subitem 6.7.1 e o item 3 da tabela 4.8 - “Disponibilização de Informações”, do ANEXO DO CONTRATO 9- PENALIDADES, somente poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA em relação aos fatos geradores materializados após transcorridos 30 (trinta) dias do início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO.

7. DA COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA assume para si, de forma exclusiva, o risco equivalente a 10% (dez por cento) do total de tarifas não adimplidas pelos USUÁRIOS, de modo que fará jus ao recebimento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA no montante equivalente a 90% (noventa por cento) das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas no prazo estabelecido no subitem 4.1.2.

7.2. Além do risco de inadimplência previsto no subitem 7.1, a CONCESSIONÁRIA assume para si a perda de receita em decorrência dos USUÁRIOS

FRAUDULENTOS no valor de até 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, de modo que fará jus à contabilização no cálculo da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA apenas do excedente desse percentual.

7.2.1. A conduta fraudulenta por parte do USUÁRIO deverá ser comprovadamente demonstrada pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente a cada trimestre, enviar, à ARTEMIG, com cópia para o PODER CONCEDENTE, (i) RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do trimestre imediatamente anterior, contendo, no mínimo, (ii) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA não recebida no prazo a que se refere o subitem 4.1.2, incluindo informações sobre CATEGORIA do veículo e número de eixos tocantes e não tocantes no solo; (iii) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA frustrada em decorrência dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS, incluindo documentos comprobatórios de identificação da passagem fraudulenta; (iv) eventuais saldos remanescentes de meses anteriores não recebidos pela CONCESSIONÁRIA conforme subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do ANEXO DO CONTRATO 8 B – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA MULTA; (v) valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consectários do atraso; e (vi) a seguinte memória de cálculo:

$$\text{Se } f \leq 0,5\% * RT: d = a - (0,10 * a + 0,90 * c) + b$$

$$\text{Se } f > 0,5\% * RT: d = a - (0,10 * a + 0,90 * c) + f - 0,5\% * RT + b$$

Sendo que:

a = RECEITA TARIFÁRIA não recebida no prazo a que se refere o subitem 4.1.2

b = Saldo remanescente de meses anteriores não recebidos pela CONCESSIONÁRIA.

c = Valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consectários do atraso.

d = Cálculo da CONCESSIONÁRIA da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

f = Perda de RECEITA TARIFÁRIA decorrente dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS

RT = RECEITA TARIFÁRIA

7.3.1. Em até 40 (quarenta) dias, contados do protocolo do RELATÓRIO DE

COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, cuja análise poderá ser feita com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ARTEMIG deverá proceder ao pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, utilizando-se, em regra, os recursos financeiros disponíveis na CONTA MULTA, observada a disposição do subitem 7.3.5 e os procedimentos definidos no ANEXO DO CONTRATO 8 B – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA MULTA.

- 7.3.2. Se processado dentro do prazo previsto no subitem 7.3.1, não incidirá correção monetária, custo de capital ou qualquer outro acréscimo no valor devido apurado na forma do subitem 7.3.
- 7.3.3. O valor a ser efetivamente compensado pela ARTEMIG dependerá: (i) do cotejo do RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, de que trata o subitem 7.3, com o RELATÓRIO CONSOLIDADO DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, expedido pelo DER-MG, nos termos do subitem 6.6; e (ii) envio de NOTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO, após liquidação da despesa, seguindo os procedimentos definidos no ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTA MULTA.
 - 7.3.3.1. No caso de omissão ou demora na resposta por parte do DER-MG, na emissão do RELATÓRIO CONSOLIDADO DE USUÁRIOS INADIMPLENTES, a ARTEMIG considerará os dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA para apuração da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, salvo se, motivadamente, identificar elemento que indique que as informações apresentadas estejam significativamente diferentes de outras bases de dados confiáveis.
 - 7.3.3.2. Na hipótese acima, tendo a ARTEMIG considerado os dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA, caso sobrevenham novas informações, notadamente as prestadas pelo DER-MG, a ARTEMIG poderá considerá-las em compensações futuras, promovendo os ajustes eventualmente necessários na COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA no ciclo imediatamente subsequente ao recebimento de informações pelo DER-MG, assegurado o contraditório à CONCESSIONÁRIA.
- 7.3.4. Em caso de divergência entre o RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DA

INADIMPLÊNCIA apresentado pela CONCESSIONÁRIA e o RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS USUÁRIOS INADIMPLENTES expedido pelo DER-MG nos termos do item 6.6, a ARTEMIG considerará, como parcela incontroversa, os dados do RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS USUÁRIOS INADIMPLENTES para efetuar o pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, sendo que as PARTES se comprometem a analisar o tema de forma conjunta e de boa-fé, na tentativa de dirimir as divergências identificadas.

7.3.4.1. Caso as divergências identificadas não sejam dirimidas na forma do subitem 7.3.4, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração do valor devido a título de COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, assegurado o contraditório à CONCESSIONÁRIA.

7.3.4.2. Caso, ao final do processo administrativo mencionado no subitem 7.3.4.10 acima, conclua-se que os valores da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA objeto da divergência deveriam ter sido pagos conforme o RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, os valores em aberto serão pagos na COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA subsequente à decisão definitiva no âmbito do processo administrativo, devidamente reajustados pelo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

7.3.5. A ARTEMIG enviará, ao AGENTE DEPOSITÁRIO, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 8 B – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA MULTA, autorizando a transferência de recursos da CONTA MULTA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, com vistas ao pagamento do montante apresentado pela CONCESSIONÁRIA a título de COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA descontado o risco equivalente a 10% (dez por cento) do total de TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas pelos USUÁRIOS assumido pela CONCESSIONÁRIA e a perda de receita em decorrência dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS no montante de até 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA.

- 7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir registro contábil, financeiro, auditável e individualizado acerca dos valores arrecadados de forma extemporânea, correspondentes à arrecadação de TARIFA DE PEDÁGIO, bem como eventuais acréscimos aplicáveis, a exemplo dos referidos no subitem 4.1.3.1, recebidos pela CONCESSIONÁRIA após o decurso do prazo estabelecido no subitem 4.1.2.
- 7.4.1. Os valores a que se refere o item 7.4, independentemente da data-base, também deverão constar nos registros e relatórios emitidos para fins de indicação do valor recebido e seu respectivo abatimento na COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.
- 7.5. Sempre que solicitado pela ARTEMIG, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre os valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo saldos, extratos, depósitos e transferências.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA apresentará, à ARTEMIG, relatórios mensais contendo, no mínimo, o conteúdo abaixo indicado:
- a) Total de passagens no período;
 - b) PAGAMENTOS AUTOMÁTICOS efetuados;
 - c) Pagamentos realizados na PLATAFORMA ou outro meio, diferenciando os pagamentos dentro do prazo e os pagamentos extemporâneos;
 - d) Veículos isentos;
 - e) Evasões verificadas no período;
 - f) Quantidade de veículos não identificados por causa de falhas do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM no período;
 - g) Quantidade de veículos não identificados por causa de USUÁRIOS FRAUDULENTOS no período;
 - h) Quantidade de USUÁRIOS INADIMPLENTES verificada no período.
- 7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento da qualidade dos registros dos veículos dos USUÁRIOS infratores.
- 7.7.1. Serão descartados os registros cuja qualidade comprometa sua utilização para a emissão dos autos de infração por evasão e cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, sendo certo que a inviabilidade de autuação pelo DER-MG, quando decorra exclusivamente da falta de qualidade dos dados oriundos do sistema da CONCESSIONÁRIA, será exclusivamente atribuída a ela e não estará sujeita à COMPENSAÇÃO

DA INADIMPLÊNCIA.

- 7.7.2. Na hipótese de o DER-MG entender pela falta de qualidade dos dados transmitidos pela CONCESSIONÁRIA, na forma do subitem acima, de modo a inviabilizar a emissão dos autos de infração por evasão, a CONCESSIONÁRIA terá assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. Não serão contabilizados no cálculo da perda de que trata o item 7.1 (i) os USUÁRIOS que não tenham realizado o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por falhas técnicas; (ii) os USUÁRIOS cujos veículos não tenham sido devidamente identificados pela CONCESSIONÁRIA, de modo a inviabilizar a emissão dos autos de infração por evasão pelo DER-MG, por motivo atribuível à CONCESSIONÁRIA; e (iii) a perda de RECEITA TARIFÁRIA decorrente da conduta dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS.
- 7.9. A relação entre USUÁRIO e Operadoras de Serviço de Arrecadação (OSAs) é estritamente privada e não afeta a CONCESSÃO ou a ARTEMIG, de modo que eventual inadimplência dos USUÁRIOS perante determinada(s) OSA(s) não gerará COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA para a CONCESSIONÁRIA.

ANEXO DO CONTRATO 15

REGRAS E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Introdução

- 1.1. O presente ANEXO DO CONTRATO disciplina as regras e diretrizes para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE tem a função de subsidiar a ARTEMIG e o PODER CONCEDENTE com informações imparciais para tomada de decisão quanto a aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações do CONTRATO.

2. Disposições Gerais

- 2.1. O PODER CONCEDENTE e a ARTEMIG se valerão do VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-los no acompanhamento e monitoramento da execução do CONTRATO.
 - 2.1.1. A ARTEMIG, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências regimentais, poderá utilizar os relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE para amparar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da compensação dos USUÁRIOS INADIMPLENTES, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os serviços contratados.
- 2.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ARTEMIG no âmbito da CONCESSÃO.
 - 2.2.1. As entregas efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias do PODER CONCEDENTE ou da ARTEMIG, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do PODER CONCEDENTE ou da ARTEMIG, observadas as respectivas atribuições.

- 2.3. As atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser executadas por uma pessoa jurídica ou por um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO DO CONTRATO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.
- 2.4. As atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser desenvolvidas em parceria com o PODER CONCEDENTE, a ARTEMIG e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.
- 2.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- 2.6. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARTEMIG, serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias, nos termos do CONTRATO.
- 2.7. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação:
- 2.7.1. que estiverem impedida(o)s ou suspensa(o)s de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.7.2. constituída(o)s por sócio de empresa que estiver suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea;
 - 2.7.3. constituída(o)s por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.7.4. cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.7.5. que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- 2.7.6. estarem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial, salvo se demonstrado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial;
- 2.7.7. que foram declarada(o)s inidônea(o)s para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo, ou tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei nº 9.605/1998;
- 2.7.8. que seja PARTE RELACIONADA à CONCESSIONÁRIA;
- 2.7.9. cujos sócios tenham tido participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA e/ou de outras empresas do seu grupo econômico nos últimos 3 (três) anos;
- 2.7.10. que tenham sua independência e imparcialidade comprometidas; e
- 2.7.11. que não atendam às condições mínimas de qualificação para atuar na verificação do CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento das obrigações e indicadores da CONCESSÃO.

2.8. Constatada a perda de requisitos contratuais ou regulamentares do contratado como VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser promovida a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

3. Relação entre as Partes e Governança Corporativa

- 3.1. A fim de conferir independência técnica às análises e conteúdos produzidos, todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser entregues em via digital, concomitantemente à CONCESSIONÁRIA, à ARTEMIG e ao PODER CONCEDENTE.
- 3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Escopo da atuação

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado para a execução dos seguintes escopos:

4.1.1. Auditoria contábil, de dados e econômico-financeira;

4.1.2. Avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO DO CONTRATO 21 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

4.1.3. Apoio à ARTEMIG no ateste da conclusão de obras de acordo com os respectivos cronogramas e cumprimento dos PARÂMETROS TÉCNICOS, na forma da subcláusula 13.43 e seguintes do CONTRATO.

4.2. Para todos os fins, o escopo de auditoria contábil, de dados e econômico-financeira compreende as seguintes atividades:

4.2.1. Avaliar as informações contábeis da CONCESSIONÁRIA;

4.2.2. Auditar as movimentações da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DA CONCESSÃO e da CONTA MULTA, inclusive dos valores efetivamente arrecadados a título de RECURSOS VINCULADOS e RECEITAS ACESSÓRIAS;

4.2.3. Auditar o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;

4.2.4. Auditar os dados de USUÁRIOS INADIMPLENTES e USUÁRIOS FRAUDULENTOS;

4.2.5. Auditar a perda de RECEITA TARIFÁRIA anual decorrente do DUF;

4.2.6. Apoiar no cálculo de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO; e

4.2.7. Apoiar na análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e no cálculo de eventuais recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.3. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a inclusão de novos escopos de atuação e atividades para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

5. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA nos prazos e condições previstos no item 7 deste ANEXO DO CONTRATO.

5.1.1. Os honorários, as providências e os demais custos necessários para a realização das atividades que compreendem a atuação do VERIFICADOR

INDEPENDENTE e a sua respectiva remuneração serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

- 5.2. A ARTEMIG poderá, motivadamente, autorizar a flexibilização das diretrizes mínimas previstas neste ANEXO DO CONTRATO e/ou a realização de contratações separadas, caso se constate restrição no mercado de fornecedores.
- 5.3. Na hipótese de comprovação, mediante trâmite regular de processo administrativo, de conluio entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, ou de ações que obstem o regular andamento das atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, decidir pela contratação pública do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.4. Na hipótese dos subitens 5.2 e 5.3 deste ANEXO DO CONTRATO, caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras estabelecidas no CONTRATO.
- 5.5. Os contratos celebrados para a prestação das atividades de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE terão prazo de vigência máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução sucessiva.
- 5.6. Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de vigência dos contratos celebrados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista tríplice à ARTEMIG, na forma do item 7 deste ANEXO DO CONTRATO.
- 5.7. Na hipótese de rescisão dos contratos para prestação das atividades de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE em prazo inferior à vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo processo de seleção e contratação, com apresentação de nova lista de proponentes, na forma do item 7 deste ANEXO DO CONTRATO, para que possa ser selecionada nova pessoa jurídica ou consórcio para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.8. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação da ARTEMIG, com a apresentação dos respectivos fundamentos, e indicação de lista para aprovação de nova(s) contratação(ões) para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme os requisitos, procedimento e prazos previstos neste ANEXO DO CONTRATO.

5.9. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE só poderá ser rescindido após a formalização de nova contratação, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.10. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados ao PODER CONCEDENTE e à ARTEMIG, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados, pela ARTEMIG, no respectivo sítio eletrônico.

6. Regras e Diretrizes para o termo de referência da Concessionária

6.1. As condições de habilitação do proponente para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão constar do termo de referência, observada a isonomia.

6.1.1. A qualificação técnica e a experiência exigidas deverão constar do termo de referência e necessariamente guardar compatibilidade com o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo compreender as seguintes atividades relacionadas à execução de obras e serviços rodoviários:

- I. certificação;
- II. verificação;
- III. auditoria;
- IV. gerenciamento;
- V. supervisão;
- VI. perícia; ou
- VII. fiscalização e controle.

6.1.2. A comprovação da qualificação técnica e experiência deverá compreender obras de grande porte, abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, admitida a definição de outros critérios pela ARTEMIG,

6.1.3. Os atestados poderão se referir a contratos em execução desde que suas características sejam compatíveis com o objeto dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.1.4. O proponente não poderá integrar o grupo econômico da CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA e deverá apresentar, no momento da contratação, compromisso de não indicar profissional que seja

membro de Conselho de Administração ou outro órgão societário da CONCESSIONÁRIA, de suas CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou de integrantes do mesmo grupo econômico.

- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar chamamento público, divulgado na sua página oficial, com base em termo de referência tecnicamente adequado para o recebimento de propostas de interessados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 6.3. O proponente deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.
- 6.4. O proponente deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação, da qualificação técnica, do orçamento elaborado com base no termo de referência e outras informações que a CONCESSIONÁRIA julgar relevantes, desde que não implique restrição competitiva injustificada.
- 6.5. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter, no mínimo:
 - (i) A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ);
 - (ii) Descrição dos serviços prestados;
 - (iii) Período de vigência das respectivas contratações;
 - (iv) Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
 - (v) Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações;
 - (vi) Razão social e CNPJ do interessado.
- 6.6. O proponente, seja pessoa jurídica ou consórcio, deverá, ainda, demonstrar:
 - Ser pessoa jurídica de direito privado ou consórcio formado por pessoas jurídicas de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
 - O seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados; e

- A equipe técnica com experiência em gestão de contratos de concessão rodoviária, ou modelagem de concessão rodoviária ou verificação de contratos de concessão de rodovias.

6.7. Durante a execução do CONTRATO, a ARTEMIG e o PODER CONCEDENTE poderão incluir ou modificar a habilitação e as qualificações acima, necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme sua experiência e necessidade.

7. Da seleção para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1. Em até 10 (dez) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ARTEMIG uma lista com, no mínimo, 3 (três) pessoas jurídicas ou consórcios que reúnam as condições mínimas de habilitação e qualificação expostas neste ANEXO DO CONTRATO para exercer o escopo previsto para o VERIFICADOR INDEPENDENTE no item 4, bem como os respectivos documentos previstos nos subitens 6.4 e 6.5.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à ARTEMIG qual foi o critério utilizado para seleção das pessoas jurídicas ou consórcios indicados.

7.1.2. Recebida a lista de indicados, a ARTEMIG terá 15 (quinze) dias para, justificadamente, recusar uma ou até as 3 (três) indicações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou 45 (quarenta e cinco) dias para definir o prestador a ser contratado como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.1.3. Em caso de recusa justificada da ARTEMIG, caberá à CONCESSIONÁRIA encaminhar à ARTEMIG, em até 10 (dez) dias, nova lista que perfaça, no mínimo, 3 (três) pessoas jurídicas ou consórcios entendidos aptos, caso em que caberá reavaliação pela ARTEMIG no prazo indicado no subitem 7.1.2.

7.1.4. Caso os planos de trabalho das proponentes indicadas não contemplem todas as atividades exigidas para o escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ARTEMIG poderá determinar a sua retificação ou recusar o indicado na lista da CONCESSIONÁRIA.

7.1.5. Caso nenhum dos nomes indicados pela CONCESSIONÁRIA atenda às diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas neste ANEXO DO CONTRATO, a ARTEMIG 7.1.2 notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentação de nova lista no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.6. Recebida a nova lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, caberá à ARTEMIG manifestar-se no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

- 7.1.7. Caso nenhum dos novos indicados atenda às diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas neste ANEXO DO CONTRATO, caberá à ARTEMIG conceder novo prazo, na forma do subitem 7.1.5.
- 7.1.8. A não observância dos prazos contratuais da ARTEMIG importará anuência tácita sobre a lista de pessoas jurídicas ou consórcios para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contratação do proponente selecionado para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação da ARTEMIG sobre a aprovação, ou, em caso de caracterização da anuência tácita, conforme subitem 7.1.8, do primeiro dia útil seguinte ao final do prazo que a ARTEMIG tinha para se manifestar sobre a lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.3. Caso, no curso da execução do CONTRATO, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face do PODER CONCEDENTE, da ARTEMIG ou da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, se for verificado o desempenho inadequado de suas atribuições, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da Lei.
- 7.4. Na hipótese descrita no subitem 7.3, a pessoa jurídica ou consórcio que esteja atuando como VERIFICADOR INDEPENDENTE estará sujeito, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao impedimento de atuar perante o PODER CONCEDENTE e a ARTEMIG por até 5 (cinco) anos.
- 7.4.1. O impedimento previsto no subitem 7.4 será estendido às pessoas físicas que, em nome do VERIFICADOR INDEPENDENTE, participaram diretamente da atividade com violação a normas técnicas.
- 7.4.2. Caso seja comprovado, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conluio do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita às penalidades contratuais, o que também alcançará suas PARTES RELACIONADAS.
- 7.4.2.1. Diante da situação descrita no subitem 7.4.2 acima, ou de suspeitas de fraudes, caberá ao PODER CONCEDENTE e/ou ARTEMIG encaminhar informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial, sem

prejuízo das sanções contratuais que couberem à CONCESSIONÁRIA.

7.5. Ocorrendo a hipótese do subitem 7.3, os prazos consignados para a CONCESSIONÁRIA apresentar nova lista de indicados constantes dos subitens 7.1, 7.1.3 e 7.1.5 serão reduzidos à metade, e os prazos consignados para decisão da ARTEMIG constantes dos subitens 7.1.2, 7.1.5 e 7.1.6 serão de 5 (cinco) dias, a contar dos mesmos termos iniciais.

8. Regras e diretrizes para o pagamento do Verificador Independente

8.1. A ARTEMIG deverá atestar a prestação do serviço realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE antes do seu pagamento e poderá, de forma fundamentada, determinar a suspensão do seu pagamento caso seja constatada qualquer irregularidade ou deficiência na prestação de serviço até a respectiva correção, nos termos deste ANEXO DO CONTRATO.

8.1.1. A não manifestação da ARTEMIG no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação do serviço para ateste importará anuência tácita para com o seu pagamento, sem prejuízo de posterior análise do mérito das atividades realizadas dentro do prazo legal.

8.1.2. Atestada a prestação de serviços, a ARTEMIG expedirá ofício, por meio eletrônico, intimando a CONCESSIONÁRIA para promover o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando o VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a aprovação do pagamento.

8.1.2.1. Na hipótese descrita no subitem 8.1.1, o prazo para pagamento pela CONCESSIONÁRIA se iniciará do primeiro dia útil seguinte à configuração da anuência tácita.

8.1.3. As PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão pactuar, de comum acordo, periodicidade diversa para o ateste da ARTEMIG e desembolso da remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.1.4. Em caso de não correção das irregularidades cometidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a ARTEMIG poderá determinar a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize o pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo estabelecido no subitem 8.1.4 acima, estará sujeita às sanções previstas no



ANEXO DO CONTRATO 9 - PENALIDADES, sem prejuízo dos juros moratórios e outras indenizações pactuadas entre as PARTES.

ANEXO DO CONTRATO 16

ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Este ANEXO DO CONTRATO tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável à atestação dos SERVIÇOS INICIAIS, de acordo com o cronograma estabelecido no PER.

2. Do procedimento de atestação dos SERVIÇOS INICIAIS

- 2.1. A atestação da conclusão dos SERVIÇOS INICIAIS será feita pela ARTEMIG, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste ANEXO DO CONTRATO.
- 2.2. A NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO será enviada pela CONCESSIONÁRIA à ARTEMIG, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, após a conclusão de todos os investimentos definidos na fase de SERVIÇOS INICIAIS, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- 2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a medição dos investimentos executados, devendo formalizar as considerações em Termo de Vistoria, com apresentação clara e precisa dos dados e elementos comprobatórios da situação do investimento, incluindo registros fotográficos e outros necessários para a apuração de sua conclusão, em até 30 (trinta) dias após o envio da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.4. Eventuais inconformidades identificadas deverão remeter, de forma objetiva, motivada e tomando como referência os projetos aprovados, se for o caso, às cláusulas do PER e às normas técnicas aplicáveis, nos termos do CONTRATO e da legislação.
- 2.5. O Termo de Vistoria elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, afirmando conclusivamente se o investimento foi ou não adequadamente concluído, ou seja, se foi efetivamente executado, será encaminhado para a ARTEMIG para validação, acompanhado de todos os documentos que o instruem, e, posteriormente, deverá ser encaminhado, com validação da ARTEMIG, para a CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela ARTEMIG.
- 2.6. Caso o Termo de Vistoria validado pela ARTEMIG indique a não conclusão integral dos SERVIÇOS INICIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá sanar as

inconformidades e, posteriormente, emitir nova NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, acompanhada dos documentos comprobatórios.

- 2.7. A atestação da correção das inconformidades será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e validada pela ARTEMIG, com a emissão do respectivo Termo de Vistoria após a emissão da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO pela CONCESSIONÁRIA, conforme procedimento dos itens 2.3 e 2.5 deste ANEXO DO CONTRATO.
- 2.8. Caso discorde das inconformidades apontadas no Termo de Vistoria, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar informações adicionais e novos elementos perante o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a ARTEMIG, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do Termo de Vistoria, sendo que a resposta fundamentada do VERIFICADOR INDEPENDENTE e validada pela ARTEMIG deverá ser dada no prazo de até 10 (dez) dias.
- 2.9. Subsistindo discordância, caso a ARTEMIG acate os apontamentos feitos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no Termo de Vistoria, os SERVIÇOS INICIAIS serão considerados como não cumpridos.
 - 2.9.1. Na hipótese acima, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a controvérsia ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS na forma da Cláusula 60 do CONTRATO, ou à arbitragem, nos termos da Cláusula 61 do CONTRATO.
 - 2.9.2. Na hipótese de submissão da discordância da CONCESSIONÁRIA ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e/ou ao TRIBUNAL ARBITRAL, o ato autorizativo para início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO será emitido pela ARTEMIG após a respectiva decisão que reconheça a razão da CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no CONTRATO.

ANEXO DO CONTRATO 17

PROGRAMA DE RESILIÊNCIA E GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO

1. Definições

- 1.1. IMPACTOS CLIMÁTICOS DESTACADOS: assoreamento; deslizamento/erosão; incêndio/queimada e alagamento/inundação, além de outros a serem indicados pela concessionária, se houver;
- 1.2. MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS: realizadas antes de o evento climático extremo ocorrer e, portanto, antes de qualquer dano ou perda;
- 1.3. MEDIDAS REATIVAS: realizadas como reação a um evento climático ocorrido;
- 1.4. SINAL CLIMÁTICO: indicadores de ameaças climáticas, tais como número de dias com chuva igual ou maior a 20 mm e chuva máxima acumulada em 1 dia;
- 1.5. TRECHOS ESPECIFICADOS: trechos para os quais devem ser previstas MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS. A inclusão de trechos pela CONCESSIONÁRIA no grupo de TRECHOS ESPECIFICADOS não requer anuência da ARTEMIG. A exclusão de trechos só poderá ser realizada mediante anuência da ARTEMIG, e deverá ser motivada por justificativa da CONCESSIONÁRIA.

2. Objetivo:

- 2.1. O Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático tem por objetivo prioritário a prevenção de desastres climáticos, e, na impossibilidade de sua prevenção, o tratamento dos riscos climáticos residuais e a manutenção de medidas de socorro e reconstrução emergenciais.
- 2.1.1. O Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático estabelece que a CONCESSIONÁRIA deve elaborar e atualizar, anualmente, o Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos.
- 2.1.2. O Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos consistirá em estudo de risco climático que abrangerá tanto os riscos físicos agudos quanto os crônicos.
- 2.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, ainda, Plano de Ação Climática.
 - 2.1.3.1. A calibração do Plano de Ação Climática, que integra o Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos, deve ser feita considerando não apenas os eventos climáticos já ocorridos, mas também quaisquer mudanças no território que possam aumentar a

probabilidade de ocorrência dos riscos físicos previamente identificados e/ou novos riscos.

2.1.3.2. Para a análise dos riscos climáticos físicos, devem ser considerados, no mínimo, os cenários climáticos projetados pelos modelos *Representative Concentration Pathway* (RCP) 4.5 e 8.5.

2.1.4. Após a identificação e análise dos riscos físicos, o Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos será atualizado anualmente, objetivando monitorar a evolução, ou não, da materialização dos riscos climáticos físicos que impactam a operação e gestão das rodovias do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como identificar a necessidade de ajustes nas medidas de adaptação climática em andamento.

3. Atualização:

- 3.1. O Programa deve ser atualizado a cada período máximo de 10 anos.
- 3.2. O Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos e o Plano de Ação Climática deverão ser revisados e atualizados anualmente.

4. Das medidas antecipatórias:

- 4.1. Nos trechos especificados, devem ser previstas MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS para adaptação e prevenção a riscos de desastres.
- 4.2. As MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS devem levar em consideração os impactos climáticos destacados e a elaboração de plano de seguros a ser contratado para o seu enfrentamento.
- 4.3. Trechos especificados para apresentação de MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS que previnam o assoreamento:

251BMG0310
365BMG0157

- 4.4. Trechos especificados para apresentação de MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS que previnam o deslizamento / erosão:

251BMG0310
365BMG0157

4.5. Trechos especificados para apresentação de MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS que previnam o incêndio / queimada:

365BMG0050
365BMG0070
365BMG0110
365BMG0157
408EMG0280
496CMG0010
496CMG0030

4.6. Trechos especificados para apresentação de MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS que previnam o alagamento / inundação:

365BMG0050

4.7. As MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS devem constar do Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático.

4.7.1. Na hipótese de as MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS não estarem previstas como obrigações no CONTRATO, ANEXOS DO CONTRATO e nos PARAMÊTROS TÉCNICOS e de PARÂMETROS DE DESEMEMHO, a sua implementação dependerá de aprovação do PODER CONCEDENTE e, consequente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando comprovado.

4.8. As MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS devem conter ações de monitoramento dos SINAIS CLIMÁTICOS, a fim de prevenir a ocorrência dos impactos climáticos destacados.

4.9. Poderão ser estabelecidos gatilhos climáticos em indicadores específicos, que poderão ensejar:

4.9.1. a interrupção do tráfego de veículos no local; ou

4.9.2. outra medida de segurança.

5. Das medidas reativas:

- 5.1. As MEDIDAS REATIVAS deverão ser consideradas para o tratamento dos riscos residuais e tratamento de perdas e danos, para toda a rodovia.
 - 5.2. Deverão ser especificados, dentre outras medidas, plano de socorro emergencial e de reconstrução.
 - 5.2.1. As MEDIDAS REATIVAS devem constar do Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático.
 - 4.9.3. Na hipótese de as MEDIDAS REATIVAS não estarem previstas como obrigações no CONTRATO, ANEXOS DO CONTRATO e nos PARAMÊTROS TÉCNICOS e de PARÂMETROS DE DESEMINHO, a sua implementação dependerá de aprovação do PODER CONCEDENTE e, consequente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando comprovado.
6. As hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro para consecução do Programa de Resiliência e Gestão de Risco de Intempéries Climáticas são aquelas previstas no CONTRATO.

ANEXO DO CONTRATO 18
TRECHO DE COBERTURA DE PEDÁGIO ELETRÔNICO

1. Tabela de trechos de cobertura de pedágio:

Pórtico	Localização do Pórtico		Atual		1ª Etapa de Reclassificação		2ª Etapa de Reclassificação		3ª Etapa de Reclassificação	
	Rodovia	KM	Pista Simples	Pista Dupla	Pista Simples	Pista Dupla	Pista Simples	Pista Dupla	Pista Simples	Pista Dupla
P01	BR-365b	455,2	69,77	0,00	53,88	15,89	28,09	41,68	0,00	69,77
P02	BR-365a	402,7	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00
P03	BR-365a	344,2	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00
P04	BR-365a	291,9	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00
P05	BR-365a	240	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00
P06	BR-365a	184,4	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00
P07	BR-365a	126,2	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00
P08	BR-365a	82,6	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00
P09	BR-365a	41,7	69,77	0,00	61,22	8,55	61,22	8,55	61,22	8,55
P10	MG-181	91,9	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00
P11	CMG-496	47,9	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00	69,77	0,00

2. A aplicação dos valores da Tabela de trechos de cobertura de pedágio na fórmula disposta na subcláusula 21.10 do CONTRATO, considerando IRT = 1,0, Multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO = 1,0 e α = Fator de ajuste do valor da TARIFA DE PEDÁGIO, resulta nos valores do quadro abaixo.

Pórtico	Atual		1ª Etapa de Reclassificação		2ª Etapa de Reclassificação		3ª Etapa de Reclassificação	
	Tarifa de Pedágio ($\alpha=1,0$)	Tarifa de Pedágio ($\alpha=1,25$)	Tarifa de Pedágio ($\alpha=1,0$)	Tarifa de Pedágio ($\alpha=1,25$)	Tarifa de Pedágio ($\alpha=1,0$)	Tarifa de Pedágio ($\alpha=1,25$)	Tarifa de Pedágio ($\alpha=1,0$)	Tarifa de Pedágio ($\alpha=1,25$)
P01	9,79	12,24	10,46	13,07	11,54	14,43	12,73	15,91
P02	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24
P03	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24
P04	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24
P05	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24
P06	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24
P07	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24
P08	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24
P09	9,79	12,24	10,15	12,69	10,15	12,69	10,15	12,69
P10	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24
P11	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24	9,79	12,24

3. Cada uma das três etapas de reclassificação compreende a conclusão das obras de duplicação dos trechos homogêneos discriminados no quadro abaixo.

N	Rodovia	Trecho Homogêneo	Coordenadas				Etapa de Reclassificação
			Longitude início	Latitude início	Longitude fim	Latitude fim	
1	BR-146	SEGMENTO 05_NO24	-46,473577	-18,632226	-46,487085	-18,637304	2ª
2	BR-146	SEGMENTO 05_NO25	-46,487085	-18,637304	-46,502217	-18,646396	2ª
3	BR-146	SEGMENTO 05_NO25	-46,502217	-18,646396	-46,587670	-18,691242	2ª
4	BR-146	SEGMENTO 05_NO26	-46,587670	-18,691242	-46,663501	-18,758963	2ª

5	BR-365b	SEGMENTO 06_NO27	-46,663912	-18,759054	-46,798611	-18,827278	3 ^a
6	BR-365b	SEGMENTO 06_NO28	-46,798611	-18,827278	-46,854729	-18,841325	3 ^a
7	BR-365b	SEGMENTO 06_NO29	-46,854729	-18,841325	-46,901347	-18,869679	3 ^a
8	BR-365b	SEGMENTO 06_NO30	-46,901347	-18,869679	-46,980354	-18,919093	1 ^a
9	BR-365b	SEGMENTO 06_NO31	-46,980354	-18,919093	-46,999681	-18,924407	1 ^a
10	BR-365b	SEGMENTO 06_NO32	-46,999681	-18,924407	-47,030147	-18,919378	1 ^a
11	BR-251	SEGMENTO 01_NO04	-43,884162	-16,764478	-43,923290	-16,825859	1 ^a

ANEXO DO CONTRATO 19

MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇO DE INSUMOS

1. Condições:

- 1.1. Até a DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à ARTEMIG seu interesse em ativar o COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, definindo o percentual escolhido.
 - 1.1.1. O COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS terá aplicabilidade até o limite de 30% (trinta por cento) da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA.
- 1.2. Uma vez ativado o COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá cancelá-lo ou alterar o percentual de compartilhamento definido.
- 1.3. Como condição para aplicação do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS em favor da CONCESSIONÁRIA, esta deverá ter concluído ao menos 90% (noventa por cento) das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE e das OBRAS DE MELHORIAS previstas no PER até o momento da sua aferição.
 - 1.3.1. Na hipótese de a ARTEMIG promover ou autorizar a supressão de obra ou intervenção prevista no PER, ou (b) inexecução, pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, não haverá qualquer prejuízo à aplicação do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS.
 - 1.3.2. Caso a aplicação do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS seja em favor do PODER CONCEDENTE, sua aplicação independe da condição de execução de obras e serviços.
 - 1.3.3. O mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS não será aplicado retroativamente em favor da CONCESSIONÁRIA referente a períodos em que aferição de percentual de conclusão de OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE e de OBRAS DE MELHORIAS previstas no PER tenha sido inferior a 90% (noventa por cento).

2. Cálculo do Valor Devido

2.1. Até o 8º ANO CONCESSÃO, a diferença financeira entre os efeitos da aplicação do IRT para reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO e a aplicação do ICR será apurada anualmente, de forma a refletir a atualização dos custos incorridos para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, visando calcular o valor da COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS a que se refere o mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS.

2.1.1. Do 9º ANO CONCESSÃO até o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins do cálculo do valor da COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS, será considerada a diferença acumulada entre os efeitos da aplicação do IRT e a aplicação do ICR até o 8º ano, respectivamente $IRT_{t=8}$ e $ICR_{t=8}$ nos termos do item 2.2.

2.2. O cálculo será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$CPI_t = \begin{cases} \left(\frac{ICR_t}{IRT_t} - 1 \right) \times \beta\% \times RT_t & \text{para } t \leq 8 \\ \left(\frac{ICR_8}{IRT_8} - 1 \right) \times \beta\% \times RT_t & \text{para } t > 8 \end{cases}$$

Onde:

CPI_t : COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS até a data t

ICR_t : ICR acumulado da DATA-BASE do CONTRATO até a data t. No cálculo deve ser utilizado o número índice do ICR da data t;

IRT_t : IRT acumulado da DATA-BASE do CONTRATO até a data t. No cálculo deve ser utilizado o número índice do IRT da data t;

$\beta\%$: Peso a ser compensado, porcentagem da receita a ser definida pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 1.1.1, que pode variar entre 0 e 30%.

RT_t : RECEITA TARIFÁRIA dos 12 (doze) meses que antecedem a data t, considerando a tributação aplicável, de forma a manter as compensações em favor do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA simétricas.

2.3. A cada apuração anual, o resultado da fórmula prevista no item acima comporá a COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS.

3. Operacionalização

3.1. A COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS apurada em decorrência do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS

será atualizada com base no IRT entre o mês de apuração do valor e o mês em que houver a efetiva compensação no âmbito das REVISÕES ANUAIS.

3.1.1. O percentual de RECURSOS VINCULADOS previsto no CONTRATO incidirá sobre o valor da COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS.

3.2. A COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS resultante será realizada no âmbito da REVISÃO ANUAL subsequente à sua apuração.

3.2.1. Se em favor da CONCESSIONÁRIA, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite da COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS:

- (i) Montante disponível na CONTA DA CONCESSÃO, sendo o valor transferido diretamente para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; e
- (ii) Fluxo futuro de RECURSOS VINCULADOS destinados à CONTA DA CONCESSÃO, por meio da alteração da alíquota que resultará entre 0% (zero por cento) e o percentual previsto no CONTRATO.

3.2.1.1. A ARTEMIG enviará ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS, determinando a transferência desse montante da CONTA DA CONCESSÃO à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO ou indicando a nova alíquota a ser praticada a título de RECURSOS VINCULADOS.

3.2.2. Se em favor do PODER CONCEDENTE, por meio das seguintes opções, a critério da CONCESSIONÁRIA:

- (i) Depósito pela CONCESSIONÁRIA na CONTA DA CONCESSÃO do valor correspondente à COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS; e
- (ii) Fluxo futuro de RECURSOS VINCULADOS destinados à CONTA DA CONCESSÃO, por meio da alteração da alíquota que resultará entre o percentual previsto no CONTRATO e o seu dobro.

3.2.2.1. A ARTEMIG enviará, à CONCESSIONÁRIA, requerimento determinando a transferência desse montante para a CONTA DA CONCESSÃO, ou enviará ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS indicando a nova alíquota a ser praticada a título de RECURSOS VINCULADOS.

3.2.3. O BANCO DEPOSITÁRIO será notificado pela ARTEMIG com todas as informações necessárias à implementação das medidas previstas na COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS.

3.2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO adotará as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMO, sem prejuízo das demais disposições do CONTRATO e ANEXOS DO CONTRATO às quais esteja vinculado, tais como:

- (i) ajustar o percentual de recolhimento dos RECURSOS VINCULADOS aos níveis indicados no mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMO, conforme a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS;
- (ii) efetuar as transferências previstas, observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às PARTES;
- (iii) notificar as PARTES sobre a cessação das compensações;
- (iv) outras medidas previstas no mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS.

ANEXO DO CONTRATO 20**MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO
AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO**

1. O MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO visa a neutralizar o efeito sobre a RECEITA TARIFÁRIA decorrente da variação entre a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do PAGAMENTO AUTOMÁTICO e a arrecadação obtida por outros meios de pagamento, conforme diferenciação tarifária prevista na cláusula 21.10 do CONTRATO.
2. A aferição do COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO se dará anualmente, no âmbito da REVISÃO ANUAL, por meio da comparação entre o percentual de arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do PAGAMENTO AUTOMÁTICO sobre montante total da RECEITA TARIFÁRIA efetiva de cada ano e a estimativa anual de referida participação indicada na Tabela 1.

Tabela 1 – Estimativa anual de participação da arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do PAGAMENTO AUTOMÁTICO sobre a RECEITA TARIFÁRIA

Ano	% anual de receita advinda de usuários com pagamento automático
2	67%
3	71%
4	75%
5	78%
6	81%
7	83%
8	85%
9	86%
10	86%
11	86%
12	86%
13	86%
14	86%
15	86%
16	86%
17	86%
18	86%

19	86%
20	86%
21	86%
22	86%
23	86%
24	86%
25	86%
26	86%
27	86%
28	86%
29	86%
30	86%

3. Na hipótese de o percentual de participação de arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do PAGAMENTO AUTOMÁTICO ser superior ao indicado na Tabela 1 para determinado ano, a compensação em favor da CONCESSIONÁRIA se dará por meio da fórmula abaixo:

$$CVAPA = (X\% - Y\%) \times 0,25 \times RT$$

Onde:

CVAPA: COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO

X%: Participação efetiva da receita arrecadada por meio de PAGAMENTO AUTOMÁTICO sobre a RECEITA TARIFÁRIA;

Y%: Participação da receita arrecadada por meio de PAGAMENTO AUTOMÁTICO para o ano corrente indicada na Tabela 1;

RT: RECEITA TARIFÁRIA efetiva no ano corrente.

- 3.1. A ARTEMIG enviará ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO RISCO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO, determinando a transferência desse montante da CONTA DA CONCESSÃO à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, após o processamento da REVISÃO ANUAL.
4. Na hipótese de o percentual de participação de arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do PAGAMENTO AUTOMÁTICO ser inferior à indicada na

Tabela 1 para determinado ano, a compensação em favor do PODER CONCEDENTE se dará por meio da fórmula abaixo:

$$CVAPA = (Y\% - X\%) \times 0,25 \times RT$$

Onde:

CVAPA: COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO;

X%: Participação efetiva da receita arrecadada por meio de PAGAMENTO AUTOMÁTICO sobre a RECEITA TARIFÁRIA;

Y%: Participação da receita arrecadada por meio de PAGAMENTO AUTOMÁTICO para o ano corrente indicada na Tabela 1;

RT: RECEITA TARIFÁRIA efetiva no ano corrente

- 4.1. A ARTEMIG enviará, à CONCESSIONÁRIA, requerimento determinando a transferência desse montante para a CONTA DA CONCESSÃO, após o processamento da REVISÃO ANUAL.
5. O mecanismo de COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE VARIAÇÃO DE ADESÃO AO PAGAMENTO AUTOMÁTICO será apurado com o objetivo de aferir os efeitos na RECEITA TARIFÁRIA arrecadada anualmente pela CONCESSIONÁRIA; ou seja, aquela devida pelos USUÁRIOS, não sendo incorporado em seu cômputo a perda de receita decorrente da conduta de USUÁRIOS INADIMPLENTES, USUÁRIOS FRAUDULENTOS ou de falhas cometidas pela CONCESSIONÁRIA na identificação dos USUÁRIOS.

ANEXO DO CONTRATO 21

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este ANEXO DO CONTRATO apresenta o sistema de mensuração de desempenho (SMD), que tem por objetivo a criação de métricas para a ARTEMIG avaliar aspectos essenciais no âmbito da CONCESSÃO.
- 1.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos, avaliados e aplicados para todo o SISTEMA RODOVIÁRIO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme regramento estabelecido neste ANEXO DO CONTRATO.
- 1.3. O resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO expressará anualmente o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) que será aplicado quando da REVISÃO ANUAL, conforme definido no CONTRATO, para fins de aplicação no REAJUSTE TARIFÁRIO do ANO-CONCESSÃO subsequente à avaliação.
 - 1.3.1. A variação do valor da TARIFA DE PEDÁGIO em razão do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO estabelecido neste ANEXO DO CONTRATO não impedirá a aplicação das penalidades, nos termos do CONTRATO.
- 1.4. O início da aferição e da avaliação de cada INDICADOR DE DESEMPENHO se dará conforme indicado neste ANEXO DO CONTRATO.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 2.1. O SMD é composto por 2 (dois) INDICADORES DE DESEMPENHO:
 - i. INDICADOR DE DESEMPENHO de Taxa de Adoção de PAGAMENTO AUTOMÁTICO (IPA); e
 - ii. INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança Viária (ISV).
- 2.2. Os itens abaixo apresentam a ficha descritiva de cada INDICADOR DE DESEMPENHO que detalha o objetivo, a periodicidade de aferição e de avaliação, a fonte de coleta de dados e a forma de apresentação das notas de aferição e da NOTA DE AVALIAÇÃO.
- 2.3. Quanto ao INDICADOR DE DESEMPENHO de Taxa de Adoção de PAGAMENTO AUTOMÁTICO (IPA):

Quadro 1 – Ficha descritiva do INDICADOR DE DESEMPENHO de Taxa de Adoção de PAGAMENTO AUTOMÁTICO (IPA)

Objetivo:	Implementar ações que visam estimular o USUÁRIO a adotar PAGAMENTO AUTOMÁTICO.
Periodicidade:	Anual – a partir do primeiro dia do mês subsequente ao início da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO
Descrição do indicador:	O INDICADOR DE DESEMPENHO de Taxa de Adoção de PAGAMENTO AUTOMÁTICO (IPA) é uma ferramenta que afere a quantidade de veículos que trafegam pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS que adotam o PAGAMENTO AUTOMÁTICO, em função da quantidade total de veículos que circularam pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS. A partir dele, é possível obter a evolução da adesão ao PAGAMENTO AUTOMÁTICO durante a CONCESSÃO. Sendo a meta para fins de análise de desempenho, conforme apresentado abaixo: - Ano 2 do PRAZO DA CONCESSÃO.....58,9% - Ano 3 do PRAZO DA CONCESSÃO.....64,8% - Ano 4 do PRAZO DA CONCESSÃO.....69,7% - Ano 5 do PRAZO DA CONCESSÃO.....73,8% - Ano 6 do PRAZO DA CONCESSÃO 77,2% - Ano 7 do PRAZO DA CONCESSÃO 80,0% - Ano 8 do PRAZO DA CONCESSÃO 82,5% - Ano 9 do PRAZO DA CONCESSÃO 84,3% - Ano 10 do PRAZO DA CONCESSÃO 85,2% - Ano 11 em diante do PRAZO DA CONCESSÃO.....85,4%
Fonte dos dados:	- Quantidade de veículos com PAGAMENTO AUTOMÁTICO ($Npa_{ano\ n}$): Somatório dos quantitativos apresentados nos relatórios mensais, que apresentam o total de passagens pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS a cada mês, cujo pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO foi realizado por PAGAMENTO AUTOMÁTICO. - Quantidade de veículos ($NV_{ano\ n}$): Somatório dos quantitativos apresentados nos relatórios mensais, que apresentam o total de passagens pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS a cada mês.
Fórmula:	$IPA_{parcial} = \frac{Npa_{ano\ n}}{NV_{ano\ n}}$ Sendo: $NVpa_{ano\ n}$ = Quantidade de passagens, pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS, de veículos que adotam o PAGAMENTO AUTOMÁTICO ao longo do ano n de aferição do IPA. $NV_{ano\ n}$ = quantidade de veículos que trafegam pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS ao longo do ano n de aferição do IPA.
NOTA DE AVALIAÇÃO:	$IPA_{parcial} \geq \text{meta}$.....IPA= 1,0 $IPA_{parcial} \geq 80\% \text{ meta}$.....IPA= 0,5 $IPA_{parcial} < 80\% \text{ meta}$.....IPA= 0,0

Observação:	- O IPA não visa apurar eventuais inexecuções contratuais de itens previstos no PER que tenham causado acréscimos ou decréscimos no IQD, portanto, não obsta qualquer penalidade que envolva o não cumprimento do CONTRATO e ANEXOS DO CONTRATO.

2.4. Quanto ao INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança Viária (ISV):

Quadro 2 – Ficha descritiva do INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança Viária (ISV)

Objetivo:	Melhorar a segurança viária das rodovias, reduzindo a ocorrência de acidentes, bem como a sua gravidade.																																																																						
Periodicidade:	Anual, contado a partir do ano 1 do PRAZO DA CONCESSÃO.																																																																						
Descrição do indicador:	O INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança Rodoviária (ISV) avalia a implementação de ações que tem como resultado a melhoria da segurança viária das rodovias, quais sejam: (i) implementação de obras de ampliação de capacidade e ações de melhoria que melhorem as condições de segurança em trechos com alto índice de acidentes; e (ii) a conservação e manutenção de elementos de sinalização e de pavimento. O primeiro grupo de indicadores (i) será utilizado para calcular o ISV durante os primeiros 8 anos da concessão; enquanto o segundo grupo de indicadores (ii) será usado para calcular o ISV a partir do ano 9 até o final da concessão. (i) Englobam as ações de implementação de obras de ampliação de capacidade e as ações de melhoria (adequação de obras de arte especiais, melhorias de acessos, correção de traçado de curva crítica e de soluções que melhorem as condições de segurança em pontos críticos), sendo as metas para fins de análise de desempenho apresentadas abaixo: (i.1) Ampliações de Capacidade <table><tr><th>Ano (t)</th><th>1</th><th>2</th><th>3</th><th>4</th><th>5</th><th>6</th><th>7</th><th>8</th><th>total (km)</th></tr><tr><td>IMPLANTAÇÃO DE DUPLICAÇÃO (ED_t)</td><td>0</td><td>0</td><td>24,3</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>25,64</td><td>29,2</td><td>79,1</td></tr><tr><td>Extensão Máxima (EM_t)</td><td>0</td><td>0</td><td>24,3</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>25,64</td><td>29,2</td><td>79,1</td></tr><tr><td>Extensão Máxima Acumulada (EMA_t)</td><td>0,0</td><td>0,0</td><td>24,3</td><td>24,3</td><td>24,3</td><td>24,3</td><td>49,9</td><td>79,1</td><td></td></tr><tr><td>Extensão Executada (EE_t)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Extensão Executada Acumulada (EEA_t)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Nota1_t</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> Onde: EM_t = ED_t; onde ED_t é a Extensão de Duplicações esperada para cada ano t, conforme tabela acima; e EM_t é a Extensão de ampliações de capacidade esperada para cada ano t.	Ano (t)	1	2	3	4	5	6	7	8	total (km)	IMPLANTAÇÃO DE DUPLICAÇÃO (ED _t)	0	0	24,3	0	0	0	25,64	29,2	79,1	Extensão Máxima (EM _t)	0	0	24,3	0	0	0	25,64	29,2	79,1	Extensão Máxima Acumulada (EMA _t)	0,0	0,0	24,3	24,3	24,3	24,3	49,9	79,1		Extensão Executada (EE _t)										Extensão Executada Acumulada (EEA _t)										Nota1 _t									
Ano (t)	1	2	3	4	5	6	7	8	total (km)																																																														
IMPLANTAÇÃO DE DUPLICAÇÃO (ED _t)	0	0	24,3	0	0	0	25,64	29,2	79,1																																																														
Extensão Máxima (EM _t)	0	0	24,3	0	0	0	25,64	29,2	79,1																																																														
Extensão Máxima Acumulada (EMA _t)	0,0	0,0	24,3	24,3	24,3	24,3	49,9	79,1																																																															
Extensão Executada (EE _t)																																																																							
Extensão Executada Acumulada (EEA _t)																																																																							
Nota1 _t																																																																							

- $EMAt = \sum_{t=1}^n EMt$

- $EEt = EEDt$; onde

$EEDt$ é a Extensão Executada de Duplicação em cada ano t , conforme verificado pelo ENTE REGULADOR; e

EEt é a Extensão Executada no ano t , considerando Duplicações.

- $EEAt = \sum_{t=1}^n EEt$

- $Nota1_t = 0,5 \cdot (EEA_t / EMA_t)$

Se $EEA_t > EMA_t$, então $Nota1_t = 0,5$.

Os trechos onde serão implantadas as intervenções de ampliação de capacidade estão descritas na seção 3.2.1.1 – Obras de Ampliação de Capacidade do PER, itens A – Duplicação. Somente serão verificadas, para fins deste indicador, as obras cujo ano de conclusão seja menor ou igual ao ano 8 da concessão.

(i.2) Melhorias:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	Total (u)
ADEQUAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS ($NOAE_t$)	8	1	8	0	0	0	5	2	
MELHORIAS EM ACESSOS (NMA_t)	0	0	22	40	31	29	24	16	
Número Máximo de Intervenções (NMI_t)	8	1	30	40	31	29	29	18	
Número Máximo de Intervenções Acumulado ($NMIAt$)	8	9	39	79	110	139	168	186	
Número Intervenções Executadas ($NIEt$)									
Número Intervenções Executadas Acumulada ($NIEAt$)									
$Nota2_t$									

Onde:

- $NMI_t = NOAE_t + NMA_t$;

$NOAE_t$ é o Número de Obras de Artes Especiais concluídas esperadas para cada ano t , conforme tabela acima;

NMA_t é o Número de Melhorias em Acessos concluídas esperadas para cada ano t , conforme tabela acima; e

NMI_t é o número de intervenções pontuais esperadas em cada ano t conforme tabela acima.

- $NMIAt = \sum_{t=1}^n NMI_t$

- $NIE_t = NIEOAE_t + NIEMA_t + NIECT_t + NIECC_t$;

$NIEOAE_t$ é o Número de Intervenções Executadas de Obras de Arte Especiais em cada ano t , conforme verificado pelo ENTE REGULADOR;

$NIEMA_t$ é o Número de Intervenções Executadas de Melhorias em Acessos em cada ano t , conforme verificado pelo ENTE REGULADOR; e

NIE_t é Número de Intervenções Executadas no ano t , considerando Obras de Arte Especiais e Melhorias em Acessos.

- $NIEAt = \sum_{t=1}^n NIEt$
- $Nota2_t = 0,5 * (NIEAt / NMIA_t)$

Se $NIEAt > NMIA_t$, então $Nota2_t = 0,5$.

As localizações onde serão implantadas as intervenções de melhorias estão descritas na seção 3.2.1.2 – Obras de Melhorias do PER, itens E – Implantações ou Adequações de Acessos e H – Adequação das Obras de Arte Especiais. Somente serão verificadas, para fins deste indicador, as obrigações cujo ano de conclusão seja menor ou igual ao ano 8 da concessão.

(ii) Englobam as ações de conservação e manutenção de elementos de sinalização e de pavimento:

Para este conjunto de indicadores, a verificação do atendimento será realizada por trecho homogêneo conforme metodologia indicada nos itens 5.2.1. – Relatórios de Monitoração de Pavimento e 5.2.2. – Relatórios de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança. Uma vez por ano o Ente Regulador deverá avaliar as condições de IRI, trilhas de rodas, e quantidade de placas (sinalização vertical e aérea) e continuidade de sinalização horizontal. Se o trecho homogêneo verificado atender os quatro parâmetros de desempenho especificados PER, será considerado “conforme”. Caso contrário, será considerado “não conforme”.

Indicadores:

- Flechas máximas em trilhas de roda conforme PER;
- Irregularidade longitudinal máxima por segmento homogêneo conforme PER;
- Quantidade de placas verticais e aéreas em conformidade com projeto executivo de sinalização a ser apresentado nos 6 meses iniciais conforme PER; e
- Trechos sem descontinuidade de sinalização horizontal.

Em seguida, o número de trechos homogêneos “conformes” será dividido pelo número de trechos homogêneos total.

$$Nota3 = nTHc/nTH$$

Onde:

- $nTHc$ é o número de trechos homogêneos verificados como “conformes”; e
- nTH é o número total de trechos homogêneos.

Fonte dos dados:	Relatórios de Fiscalização do Ente Regulador (ver regra do VI no anexo)
Fórmula:	$Nota_t = Nota_{1t} + Nota_{2t}, \text{ se } 1 \leq t \leq 8; \text{ e}$ $Nota_t = nTHc/nTH, \text{ se } 8 > t \geq 30, \text{ para cada ano } t \text{ da concessão.}$
NOTA DE AVALIAÇÃO:	• Se $Nota_t = 1$ então $ISV = 1,0$; • Se $0,8 \leq Nota_t < 1,0$ então $ISV = 0,5$; • Se $Nota_t < 0,8$ então $ISV = 0$;
Observação:	- O ISV não visa apurar eventuais inexecuções contratuais de itens previstos no PER que tenham causado acréscimos ou decréscimos no IQD, portanto, não obsta qualquer penalidade que envolva o não cumprimento do CONTRATO e ANEXOS DO CONTRATO.

3. ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD)

3.1. O IQD é composto pela média ponderada das NOTAS DE AVALIAÇÃO aferidas de cada INDICADOR DE DESEMPENHO que compõe o SMD, conforme fórmula abaixo:

$$IQD = (0,7 \times ISV) + (0,3 \times IPA)$$

4. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

4.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos e reportados pela CONCESSIONÁRIA à ARTEMIG, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE responsável pelo escopo correspondente, a partir da data de início da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO até o final do PRAZO DA CONCESSÃO, mediante entrega do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

5. RELATÓRIO DE DESEMPENHO

5.1. O IQD será calculado, anualmente, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 15 - REGRAS E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, e validado pela ARTEMIG, com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO informados pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

5.2. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO será encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no período compreendido entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) dias que antecedem o início do prazo de processamento das REVISÕES ANUAIS.

5.2.1. Para fins de elaboração do primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar que a aferição do IPA abrangerá o

período havido entre o início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e o prazo de encaminhamento do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

5.2.2. Para os demais RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar o período havido entre o último mês de aferição do IPA considerado para a elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO anterior e o prazo de encaminhamento do RELATÓRIO DE DESEMPENHO correspondente ao período em análise.

5.2.3. A fim de viabilizar o encaminhamento dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO no prazo a que se refere o item 5.2, será admitida uma defasagem de até 15 (quinze) dias no período de aferição.

5.3. Os efeitos financeiros de aplicação do IQD referente ao último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão considerados no procedimento de AJUSTE FINAL, conforme termos do CONTRATO.

5.3.1. O último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO a que se refere o item 5.3 acima compreende o prazo não abrangido pelo RELATÓRIO DE DESEMPENHO considerado para fins de obtenção do IQD aplicado na última REVISÃO ANUAL realizada antes da extinção da CONCESSÃO.

5.3.1.1. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO referente ao último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 5 (cinco) dias após o término do PRAZO DA CONCESSÃO, exceto na hipótese de encampação.

5.3.1.1.1. Em caso de encampação, o prazo para encaminhamento do RELATÓRIO DE DESEMPENHO será definido pela ARTEMIG.

5.3.1.1.1.1. A fim de viabilizar o encaminhamento dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO no prazo a que se refere o item 5.3.1.1, será admitida uma defasagem de até 30 (trinta) dias no período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.4. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhado dos documentos que subsidiaram sua elaboração.

5.4.1. Os relatórios mensais ou trimestrais utilizados como fontes dos dados da aferição do IPA também deverão ser encaminhados ao VERIFICADOR

INDEPENDENTE para ciência, dispensando-se a sua apresentação quando da entrega do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá propor o modelo de RELATÓRIO DE DESEMPENHO que deverá ser encaminhado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para validação e posterior aprovação pela ARTEMIG.

5.5.1. O modelo de RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias de sua primeira entrega formal.

5.5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá 15 (quinze) dias para analisar o modelo entregue e apresentar sugestões, caso necessário.

5.5.2.1. Caso sejam apresentadas sugestões, o modelo será encaminhado para CONCESSIONÁRIA para avaliação e ajustes no prazo de até 10 (dez) dias.

5.5.3. Após a incorporação dos ajustes mencionados no item 5.5.2.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará o modelo de RELATÓRIO DE DESEMPENHO validado à ARTEMIG, que deverá aprová-lo em até 10 (dez) dias.

6. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO encaminhado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, período em que poderá enviar notificações à CONCESSIONÁRIA, apontando eventuais conflitos de informações, incoerências, ausências de detalhamento e outros.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, retificando o RELATÓRIO DE DESEMPENHO entregue e/ou apresentado as justificativas devidas em até 10 (dez) dias de eventuais notificações.

6.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda às solicitações descritas no item 6.1 nas condições e prazos devidos, ou caso não disponibilize os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO por razões exclusivamente de sua responsabilidade, será atribuída nota 0 (zero) às NOTAS DE AVALIAÇÃO, com aplicação máxima da redução à TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos das tabelas deste ANEXO DO CONTRATO e fórmula do CONTRATO, até que ocorra nova aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO no próximo ciclo anual, não cabendo complementação da TARIFA DE

PEDÁGIO em função de posterior atendimento das solicitações ou envio das informações.

- 6.2. Após o atendimento das solicitações de que trata o item 6.1.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE aferirá as NOTAS DE AVALIAÇÃO de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, para posterior cálculo do IQD obtido pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA será notificada para ciência e manifestação acerca das NOTAS DE AVALIAÇÃO de cada INDICADOR DE DESEMPENHO e apuração do IQD obtido no prazo de 10 (dez) dias.
- 6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará os argumentos de mérito da CONCESSIONÁRIA no prazo de 10 (dez) dias, podendo retificar ou manter a NOTA DE AVALIAÇÃO dos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou a nota atribuída ao IQD, sendo que essa análise final deverá ser encaminhada à ARTEMIG para validação até o início do prazo para processamento da REVISÃO ANUAL.
- 6.5. A ARTEMIG, após o recebimento da análise de que trata o item 6.4, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, validar a análise final elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou solicitar esclarecimentos e/ou retificações sobre a análise final.
 - 6.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender às solicitações da ARTEMIG em até 5 (cinco) dias, se for o caso.
 - 6.5.2. Transcorrido o prazo acima e após o atendimento das solicitações, a ARTEMIG deverá validar a análise final elaborada pelo responsável pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 10 (dez) dias.
- 6.6. Após a validação de que trata o item 6.5 ou 6.5.2, a ARTEMIG intimará a CONCESSIONÁRIA para ciência e eventual manifestação sobre o cálculo do IQD em até 10 (dez) dias.
- 6.7. A ARTEMIG terá 10 (dez) dias para analisar os argumentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA sobre o cálculo realizado, podendo retificar ou manter o IQD calculado anteriormente.
- 6.8. Caso a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO não seja possível devido a um motivo imputável ao PODER CONCEDENTE ou à ARTEMIG, após sua comprovação pela CONCESSIONÁRIA em processo administrativo próprio, e a mensuração não possa ser extemporaneamente realizada, será atribuída a nota máxima ao respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO.